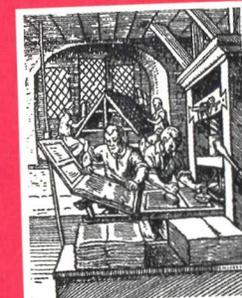


Émile Durkheim

Da Divisão
do Trabalho Social



*A divisão do trabalho
está ligada a toda nossa
vida moral.*

Da divisão do trabalho social



00000025450

ISBN 85-336-1022-X



9 788533 610224

Émile Durkheim

Da Divisão do Trabalho Social

46:331
0947d
ex: 02

Martins Fontes

**Da Divisão
do Trabalho Social**

Émile Durkheim

**Da Divisão
do Trabalho Social**

Tradução
EDUARDO BRANDÃO

Martins Fontes
São Paulo 1999

*Esta obra foi publicada originalmente em francês com o título
DE LA DIVISION DU TRAVAIL SOCIAL
por Presses Universitaires de France, em 1930.
Copyright © Livraria Martins Fontes Editora Ltda.,
São Paulo, 1995, para a presente edição.*

2ª edição
março de 1999

Tradução
EDUARDO BRANDÃO

Revisão da tradução
Carlos Eduardo Silveira Matos
Revisão gráfica
Isabel Aparecida Ribeiro da Silva
Maurício Balthazar Leal

Produção gráfica
Geraldo Alves
Paginação
Renato C. Carbone

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Durkheim, Émile, 1858-1917.
Da divisão do trabalho social / Émile Durkheim ; tradução
Eduardo Brandão. – 2ª ed. – São Paulo : Martins Fontes, 1999. –
(Coleção tópicos)

Título original: De la division du travail social.
ISBN 85-336-1022-X

1. Divisão do trabalho 2. Durkheim, Émile, 1858-1917 3. Sociologia
I. Título. II. Série.

99-0754

CDD-306.368

Índices para catálogo sistemático:

1. Divisão do trabalho : Sociologia 306.368

Todos os direitos para a língua portuguesa reservados à
Livraria Martins Fontes Editora Ltda.
Rua Conselheiro Ramalho, 330/340
01325-000 São Paulo SP Brasil
Tel. (011) 239-3677 Fax (011) 3105-6867
e-mail: info@martinsfontes.com
<http://www.martinsfontes.com>

CAPÍTULO I

MÉTODO PARA DETERMINAR ESSA FUNÇÃO

A palavra *função* é empregada de duas maneiras bastante diferentes. Ora designa um sistema de movimentos vitais, fazendo-se abstração das suas conseqüências, ora exprime a relação de correspondência que existe entre esses movimentos e algumas necessidades do organismo. Assim, fala-se da função de digestão, de respiração, etc.; mas também se diz que a digestão tem por função presidir à incorporação no organismo das substâncias líquidas ou sólidas destinadas a reparar suas perdas; que a respiração tem por função introduzir nos tecidos do animal os gases necessários à manutenção da vida, etc. É nessa segunda acepção que entendemos a palavra. Perguntar-se qual é a função da divisão do trabalho é, portanto, procurar a que necessidade ela corresponde; quando tivermos resolvido essa questão, poderemos ver se essa necessidade é da mesma natureza que aquelas a que correspondem outras regras de conduta cujo caráter moral não é discutido.

Se escolhemos esse termo, é porque qualquer outro seria inexato ou equívoco. Não podemos empregar o de

objetivo ou de objeto e falar do fim da divisão do trabalho, porque seria supor que a divisão do trabalho existe *tendo em vista os resultados* que vamos determinar. O termo de resultados ou de efeitos tampouco poderia satisfazer-nos, porque não desperta nenhuma idéia de correspondência. Ao contrário, a palavra *papel* ou *função* tem a grande vantagem de implicar essa idéia, mas sem nada prejudicar quanto à questão de saber como essa correspondência se estabeleceu, se ela resulta de uma adaptação intencional e preconcebida ou de um ajuste *a posteriori*. Ora, o que nos importa é saber se ela existe e em que consiste, não se foi pressentida de antemão, nem mesmo se foi sentida ulteriormente.

I

Nada, à primeira vista, parece tão fácil como determinar o papel da divisão do trabalho. Acaso seus esforços não são conhecidos de todos? Por aumentar ao mesmo tempo a força produtiva e a habilidade do trabalhador, ela é condição necessária do desenvolvimento intelectual e material das sociedades; é a fonte da civilização. Por outro lado, como se presta de bom grado à civilização um valor absoluto, sequer se pensa em procurar outra função para a divisão do trabalho.

Que ela tenha mesmo esse resultado, é o que não se pode pensar em discutir. Mas se ela não tivesse nenhum outro e não servisse a outra coisa, não se teria razão alguma para lhe atribuir um caráter moral.

De fato, os serviços que ela presta assim são quase completamente estranhos à vida moral, ou, pelo menos, têm com ela apenas relações muito indiretas e distantes. Embora seja corrente hoje em dia responder às diatribes

de Rousseau com ditirambos em sentido inverso, não está em absoluto provado que a civilização seja uma coisa moral. Para solucionar a questão, não se pode referir a análises de conceitos, que são necessariamente subjetivas; seria necessário, isso sim, conhecer um fato capaz de servir para medir o nível da moralidade média e observar em seguida como ele varia, à medida que a civilização progride. Infelizmente, falta-nos essa unidade de medida, mas possuímos uma para a imoralidade coletiva. De fato, o número médio de suicídios, dos crimes de toda sorte, pode servir para assinalar a altura da imoralidade numa sociedade dada. Ora, se fizermos essa experiência, ela não será favorável à civilização, pois o número desses fenômenos mórbidos parece crescer à medida que as artes, as ciências e a indústria progredem¹. Sem dúvida, seria um tanto leviano concluir desse fato que a civilização é imoral, mas pelo menos podemos estar certos de que, se ela tem sobre a vida moral uma influência positiva e favorável, esta é bastante fraca.

Se, aliás, analisamos esse *complexus* mal-definido a que chamamos civilização, descobrimos que os elementos de que é composto são desprovidos de qualquer caráter moral.

Isso é verdade sobretudo no caso da atividade econômica que sempre acompanha a civilização, atividade que está longe de servir ao progresso da moral. É nos grandes centros industriais que os crimes e os suicídios são mais numerosos; em todo caso, é evidente que ela não apresenta os sinais exteriores pelos quais se reconhecem os fatos morais. Substituímos as diligências pelas ferrovias, os navios a vela pelos transatlânticos, as pequenas oficinas pelas manufaturas; toda essa mostra de atividade costuma ser vista como útil, mas nada tem de moralmente obrigatória. O artesão, o pequeno industrial,

que resistem a essa corrente geral e perseveram obstinadamente em suas modestas empresas, cumprem tão bem com o seu dever quanto o grande manufator que cobre o país de fábricas e reúne sob suas ordens todo um exército de operários. A consciência moral das nações não se engana quanto a esse ponto: ela prefere um pouco de justiça a todos os aperfeiçoamentos industriais do mundo. Sem dúvida, a atividade industrial tem sua razão de ser, ela corresponde a necessidades, mas essas necessidades não são morais.

Com maior razão, o mesmo vale para a arte, que é absolutamente refratária a tudo o que parece uma obrigação, porque é o domínio da liberdade. É um luxo e um adorno que talvez seja bonito ter, mas que não se pode ser obrigado a adquirir: o que é supérfluo não se impõe. Ao contrário, a moral é o mínimo indispensável, o estritamente necessário, o pão cotidiano sem o qual as sociedades não podem viver. A arte corresponde à necessidade que temos de difundir nossa atividade sem objetivo, pelo prazer de difundi-la, enquanto a moral nos obriga a seguir um caminho determinado em direção a um objetivo definido – e quem diz obrigação diz, com isso, coerção. Assim, conquanto possa estar animada por idéias morais ou ver-se envolvida na evolução dos fenômenos morais propriamente ditos, a arte não é moral por si mesma. Talvez até a observação estabeleceria que, nos indivíduos, como nas sociedades, um desenvolvimento intemperante das faculdades estéticas é um grave sintoma do ponto de vista da moralidade.

De todos os elementos da civilização, a ciência é o único que, em certas condições, apresenta um caráter moral. De fato, as sociedades tendem cada vez mais a considerar um dever para o indivíduo desenvolver sua inteligência, assimilando as verdades científicas que são

estabelecidas. Há, desde já, certo número de conhecimentos que todos devemos possuir. Ninguém é obrigado a se lançar no grande turbilhão industrial; ninguém é obrigado a ser artista; mas todo o mundo, agora, é obrigado a não ser ignorante. Essa obrigação é, inclusive, sentida com tamanha força que, em certas sociedades, não é apenas sancionada pela opinião pública, mas pela lei. Aliás, não é impossível entrever de onde vem esse privilégio especial da ciência. É que a ciência nada mais é que a consciência levada a seu mais alto ponto de clareza. Ora, para que as sociedades possam viver nas condições de existência que hoje lhes são dadas, é necessário que o campo da consciência, tanto individual como social, se estenda e se esclareça. De fato, como os meios em que elas vivem se tornam cada vez mais complexos e, por conseguinte, cada vez mais móveis, para durar é preciso que elas mudem com freqüência. Por outro lado, quanto mais obscura uma consciência, mais é refratária à mudança, porque não vê depressa o bastante que é necessário mudar, nem em que sentido é preciso mudar; ao contrário, uma consciência esclarecida sabe preparar de antemão a maneira de se adaptar a essa mudança. Eis por que é necessário que a inteligência guiada pela ciência adquira uma importância maior no curso da vida coletiva.

Mas a ciência que todo o mundo é assim chamado a possuir não merece ser designada por esse nome. Não é a ciência, é no máximo sua parte comum e mais geral. De fato, ela se reduz a um pequeno número de conhecimentos indispensáveis, que só são exigidos de todos por estarem ao alcance de todos. A ciência propriamente dita supera infinitamente esse nível vulgar. Ela não compreende apenas o que é vergonhoso ignorar, mas tudo o que é possível saber. Ela não supõe apenas, nos que a cultivam, essas faculdades médias que todos os homens pos-

suem, mas disposições especiais. Por conseguinte, não sendo acessível senão a uma elite, não é obrigatória; é uma coisa útil e bela, mas não é necessária a ponto de a sociedade reclamá-la imperativamente. É vantajoso estar munido dela; nada há de imoral em não adquiri-la. É um campo de ação aberto à iniciativa de todos, mas em que ninguém é obrigado a entrar. Não se é mais obrigado a ser um sábio do que um artista. A ciência está, pois, como a arte e a indústria, fora da moral².

Se tantas controvérsias se produziram acerca do caráter moral da civilização é porque, com demasiada frequência, os moralistas não têm critério objetivo para distinguir os fatos morais dos fatos que não o são. Costumase qualificar de moral tudo o que tem alguma nobreza e algum preço, tudo o que é objeto de aspirações um tanto elevadas, e é graças a essa excessiva abrangência da palavra que se fez a civilização entrar na moral. Mas o domínio do ético está longe de ser tão indeterminado; ele compreende todas as regras de ação que se impõem imperativamente à conduta e a que está vinculada uma sanção, mas não vai além disso. Por conseguinte, já que nada há na civilização que apresente esse critério de moralidade, ela é moralmente indiferente. Portanto, se a divisão do trabalho não tivesse outro papel além de tornar a civilização possível, ela participaria da mesma neutralidade moral.

Foi por não se ter geralmente atribuído à divisão do trabalho outra função que as teorias propostas para ela são a tal ponto inconsistentes. De fato, supondo-se que exista uma zona neutra em moral, é impossível que a divisão do trabalho dela faça parte³. Se ela não é boa, é ruim; se não é moral, é uma decadência moral. Portanto, se ela não serve para outra coisa, cai-se em insolúveis antinomias, porque as vantagens econômicas que ela apresenta são

compensadas por inconvenientes morais, e como é impossível subtrair uma da outra essas duas quantidades heterogêneas e incomparáveis, não se poderia dizer qual das duas leva a melhor sobre a outra, nem, por conseguinte, tomar um partido. Invocar-se-á o primado da moral para condenar radicalmente a divisão do trabalho. Mas não apenas essa *ultima ratio* é sempre um golpe de Estado científico, como a evidente necessidade da especialização torna tal posição impossível de ser sustentada.

Há mais. Se a divisão do trabalho não cumpre outro papel, ela não só não tem caráter moral, como não se percebe que razão possa ter. Veremos, de fato, que, por si, a civilização não tem valor intrínseco e absoluto; o que lhe dá seu preço é o fato de corresponder a certas necessidades. Ora, essa proposição será demonstrada adiante⁴, tais necessidades são, elas mesmas, conseqüências da divisão do trabalho. É por esta ser inseparável a um acréscimo de fadiga, que o homem é obrigado a procurar, como acréscimo de reparações, esses bens da civilização que, de outro modo, não teriam interesse para ele. Portanto, se não correspondesse a outras necessidades além destas, a divisão do trabalho não teria outra função além da de atenuar os efeitos que ela mesma produz, de pensar os ferimentos que faz. Nessas condições, poderia ser necessário suportá-la, mas não haveria motivo algum para querê-la, pois os serviços que ela prestaria se reduziriam a reparar as perdas que causa.

Assim, tudo nos convida a procurar outra função para a divisão do trabalho. Alguns fatos da observação corrente vão nos colocar no caminho da solução.

II

Todo o mundo sabe que gostamos de quem conosco se parece, de quem pensa e sente como nós. Mas o fenômeno contrário não é menos freqüentemente encontrado. É muito freqüente nos sentirmos atraídos por pessoas que não se parecem conosco, precisamente por não se parecerem conosco. Esses fatos são, aparentemente, tão contraditórios, que os moralistas sempre hesitaram sobre a verdadeira natureza da amizade e derivaram-na ora de uma, ora de outra causa. Os gregos já haviam colocado a questão. “A amizade dá lugar a muitas discussões”, diz Aristóteles. “Segundo uns, ela consiste em certa semelhança, e os que se parecem se amam; daí o provérbio, *cada qual com o seu igual* e o *gaio busca o gaio*, e outros ditados semelhantes. Mas, para outros, ao contrário, todos os que se assemelham são oleiros uns para os outros. Há outras explicações buscadas acima e tiradas do exame da natureza. Assim, Eurípedes diz que a terra ressecada está enamorada da chuva e que o céu escuro carregado de chuva se precipita com amoroso furor sobre a terra. Heráclito pretende que só se ajusta o que se opõe, que a mais bela harmonia nasce das diferenças, que a discórdia é a lei de todo devir.”⁵

O que prova essa oposição das doutrinas é que ambas as amizades existem na natureza. A dessemelhança, como a semelhança, pode ser uma causa de atração mútua. Todavia, dessemelhanças quaisquer não bastam para produzir esse efeito. Não temos prazer algum em encontrar em outro uma natureza simplesmente diferente da nossa. Os pródigos não buscam a companhia dos avarentos, nem os caracteres retos e francos a dos hipócritas e sonsos; os espíritos amáveis e doces não sentem nenhum gosto pelos temperamentos duros e mal-intencionados. Logo, só as diferenças de certo gênero tendem assim

uma para a outra; são as que, em vez de se opor e se excluir, se completam mutuamente. “Há um gênero de dessemelhança que repele, outro que atrai, um que tende a trazer a rivalidade, outro a conduzir à amizade”, diz Bain. “Se uma [das duas pessoas] possui uma coisa que a outra não tem, mas deseja, há nesse fato o ponto de partida de uma atração positiva.”⁶ Assim, o teórico de espírito racional e sutil tem com freqüência uma simpatia toda especial pelos homens práticos, de senso direto, intuições rápidas; o tímido, pelas pessoas decididas e resolutas, o fraco pelo forte, e vice-versa. Por mais ricamente dotados que sejamos, sempre nos falta alguma coisa, e os melhores dentre nós têm o sentimento de sua insuficiência. É por isso que procuramos, em nossos amigos, as qualidades que nos faltam, porque unindo-nos a eles participamos de certa forma da sua natureza e nos sentimos, então, menos incompletos. Formam-se, assim, pequenas associações de amigos em que cada um tem seu papel conforme a seu caráter, em que há um verdadeiro intercâmbio de serviços. Um protege, o outro consola; este aconselha, aquele executa, e é essa partilha de funções, ou, para empregarmos a expressão consagrada, essa divisão do trabalho que determina essas relações de amizade.

Somos levados, assim, a considerar a divisão do trabalho sob um novo aspecto. Nesse caso, de fato, os serviços econômicos que ela pode prestar são pouca coisa em comparação com o efeito moral que ela produz, e sua verdadeira função é criar entre duas ou várias pessoas um sentimento de solidariedade. Como quer que esse resultado seja obtido, é ela que suscita essas sociedades de amigos, e ela as marca com seu cunho.

A história da sociedade conjugal oferece-nos do mesmo fenômeno um exemplo ainda mais notável.

Sem dúvida, a atração sexual nunca se faz sentir senão entre indivíduos da mesma espécie, e o amor supõe, em geral, uma certa harmonia de pensamentos e de sentimentos. Não é menos verdade que o que proporciona a essa propensão seu caráter específico e o que produz sua energia particular não é a semelhança, mas a dessemelhança das naturezas que ela une. É por diferirem um do outro que o homem e a mulher se procuram com paixão. Todavia, como no caso precedente, não é um contraste puro e simples que faz esses sentimentos recíprocos eclodirem: somente diferenças que se supõem e se completam podem ter essa virtude. De fato, isolados um do outro, o homem e a mulher, são apenas partes diferentes de um mesmo todo concreto que reformam, unindo-se. Em outras palavras, é a divisão do trabalho sexual a fonte da solidariedade conjugal, e é por isso que os psicólogos notaram apropriadamente que a separação dos sexos fora um acontecimento capital na evolução dos sentimentos, pois tornou possível aquele que talvez seja o mais forte de todos os sentimentos desinteressados.

Há mais. A divisão do trabalho sexual é capaz de mais ou de menos: ela pode não ter por objeto senão os órgãos sexuais e algumas características secundárias que deles dependem, ou, ao contrário, estender-se a todas as funções orgânicas e sociais. Ora, pode-se ver, na história, que ela desenvolveu-se exatamente no mesmo sentido e da mesma maneira que a solidariedade conjugal.

Quanto mais remontamos ao passado, mais ela se reduz a pouca coisa. A mulher desses tempos remotos não era em absoluto a frágil criatura que se tornou com o progresso da moralidade. Ossadas pré-históricas atestam que a diferença entre a força do homem e a da mulher era, relativamente, muito menor do que hoje⁷. Ainda agora, na infância e até a puberdade, o esqueleto dos

dois sexos não se diferencia de maneira apreciável: seus traços são sobretudo femininos. Se admitirmos que o desenvolvimento do indivíduo reproduz resumidamente o da espécie, teremos o direito de conjeturar que a mesma homogeneidade se encontrava no início da evolução humana e de ver, na forma feminina, como que uma imagem aproximada do que era originalmente esse tipo único e comum, de que a variedade masculina destacou-se pouco a pouco. Aliás, viajantes nos relatam que, em certo número de tribos da América do Sul, o homem e a mulher apresentam na estrutura e no aspecto geral uma semelhança que supera o que se vê em outras regiões⁸. Enfim, o Dr. Lebon pôde estabelecer diretamente e com precisão matemática essa semelhança original dos dois sexos no caso do órgão eminente da vida física e psíquica: o cérebro. Comparando um grande número de crânios, escolhidos em raças e sociedades diferentes, chegou à seguinte conclusão: “O volume do crânio do homem e da mulher, mesmo quando comparamos sujeitos da mesma idade, mesma estatura e mesmo peso, apresenta diferenças consideráveis a favor do homem, e essa desigualdade também vai crescendo com a civilização, de sorte que, do ponto de vista da massa do cérebro e, por conseguinte, da inteligência, a mulher tende a se diferenciar cada vez mais do homem. A diferença existente, por exemplo, entre a média dos crânios dos parisienses contemporâneos e das parisienses é quase o dobro da observada entre os crânios masculinos e femininos do Egito antigo.”⁹ Um antropólogo alemão, Bischoff, chegou aos mesmos resultados nesse ponto¹⁰.

Essas semelhanças anatômicas são acompanhadas por semelhanças funcionais. Com efeito, nessas mesmas sociedades as funções femininas não se distinguem nitidamente das funções masculinas; ambos os sexos levam

mais ou menos a mesma existência. Há, ainda hoje, um grande número de povos selvagens em que a mulher se envolve na vida política. Foi o que se observou notadamente entre as tribos indígenas da América, como os iroqueses e os natchez¹¹, no Havai, em que participa de mil maneiras da vida dos homens¹², na Nova Zelândia, em Samoa. Vê-se, do mesmo modo, com frequência, as mulheres acompanharem os homens na guerra, incitá-los ao combate e até tomar uma parte bastante ativa neles. Em Cuba, no Daomé, elas são tão guerreiras quanto os homens e lutam ao lado deles¹³. Um dos atributos hoje distintivos da mulher, a doçura, já não parece ter-lhe pertencido primitivamente. Já em certas espécies animais, a fêmea faz-se notar muito mais pelo caráter contrário.

Ora, entre esses mesmos povos o casamento está num estado de todo rudimentar. É mesmo bastante verossímil, se não absolutamente demonstrado, que houve uma época na história da família em que não havia casamento; as relações sexuais se faziam e se desfaziam à vontade, sem que nenhuma obrigação jurídica ligasse os cônjuges. Em todo caso, conhecemos um tipo de família que é relativamente próximo de nós¹⁴ e em que o casamento ainda só se encontra no estado de germe indistinto: a família materna. Nela, as relações da mãe com os filhos são muito definidas, mas as dos dois esposos são muito frouxas. Elas podem cessar assim que as partes quiserem, ou então só se contraem por um tempo limitado¹⁵. A fidelidade conjugal ainda não é exigida. O casamento, ou o que assim se chama, consiste unicamente em obrigações de extensão restrita e, na maioria das vezes, de curta duração, que ligam o marido aos pais da mulher; portanto, ele se reduz a pouca coisa. Ora, numa sociedade dada, o conjunto dessas regras jurídicas que constituem o casamento apenas simboliza o estado da

solidariedade conjugal. Se esta é muito forte, os vínculos que unem os esposos são numerosos e complexos, e, por conseguinte, a regulamentação matrimonial que tem por objeto defini-los é, ela mesma, muito desenvolvida. Se, pelo contrário, a sociedade conjugal carece de coesão, se as relações entre o homem e a mulher são instáveis e intermitentes, não podem adquirir uma forma bem determinada, o casamento se reduz, por conseguinte, a um pequeno número de regras sem rigor e sem precisão. O estado do casamento nas sociedades em que os dois sexos são pouco diferenciados atesta, pois, que a própria solidariedade conjugal é muito frágil nelas.

Ao contrário, à medida que avançamos nos tempos modernos, vemos o casamento se desenvolver. A rede de vínculos que ele cria se estende cada vez mais, as obrigações que sanciona se multiplicam. As condições em que pode ser contraído e dissolvido se delimitam com uma precisão crescente, assim como os efeitos dessa dissolução. O dever de fidelidade se organiza; imposto primeiramente apenas à mulher, torna-se mais tarde recíproco. Quando aparece o dote, regras bastante complexas vêm fixar os direitos respectivos de cada esposo sobre sua própria fortuna e a do cônjuge. Basta, aliás, dar uma olhada em nossos códigos para vermos que posição importante o casamento ocupa neles. A união dos dois esposos cessou de ser efêmera; não é mais um contato exterior, passageiro e parcial, mas uma associação íntima, duradoura, muitas vezes indissolúvel até, de duas existências inteiras.

Ora, é certo que, ao mesmo tempo, o trabalho sexual tornou-se cada vez mais dividido. Limitado a princípio apenas às funções sexuais, estendeu-se pouco a pouco a vários outros. Faz tempo que a mulher retirou-se da guerra e dos negócios públicos e que sua vida concen-

trou-se inteira no interior da família. Desde então, seu papel especializou-se cada vez mais. Hoje, entre os povos cultos, a mulher leva uma existência totalmente diferente da do homem. Dir-se-ia que as duas grandes funções da vida psíquica como que se dissociaram, que um dos sexos monopolizou as funções afetivas e o outro as funções intelectuais. Vendo-se, em certas classes, as mulheres se dedicarem à arte e à literatura como os homens, poder-se-ia crer, é verdade, que as ocupações dos dois sexos tendem a se tornar homogêneas. Mas, mesmo nessa esfera de ação, a mulher traz sua natureza própria, e seu papel permanece muito especial, bem diferente do papel do homem. Além disso, enquanto a arte e as letras começam a se tornar coisas femininas, o outro sexo parece deixá-las de lado para se dedicar especialmente à ciência. Portanto, poderia muito bem acontecer que essa aparente volta à homogeneidade primitiva nada mais fosse que o começo de uma nova diferenciação. Por sinal, essas diferenças funcionais são tornadas materialmente sensíveis pelas diferenças morfológicas que determinaram. Não só a estatura, o peso, as formas gerais são muito dessemelhantes entre o homem e a mulher, mas o Dr. Lebon demonstrou, como vimos, que, com o progresso da civilização, o cérebro dos dois sexos se diferencia cada vez mais. Segundo esse observador, esse hiato progressivo dever-se-ia, ao mesmo tempo, ao considerável desenvolvimento dos crânios masculinos e a um estacionamento ou mesmo uma regressão dos crânios femininos. “Enquanto a média dos crânios parisienses masculinos coloca-os entre os maiores crânios conhecidos, a média dos crânios femininos coloca-os entre os menores crânios observados, bem abaixo do crânio das chinesas e apenas acima do crânio das mulheres da Nova Caledônia”, diz ele¹⁶.

Em todos esses exemplos, o mais notável efeito da divisão do trabalho não é aumentar o rendimento das funções divididas, mas torná-las solidárias. Seu papel, em todos esses casos, não é simplesmente embelezar ou melhorar sociedades existentes, mas tornar possíveis sociedades que, sem elas, não existiriam. Façam a divisão do trabalho sexual regredir além de certo ponto, e a sociedade conjugal desaparece, deixando subsistir apenas relações sexuais eminentemente efêmeras; mesmo se os sexos não fossem em nada separados, toda uma forma da vida social sequer teria nascido. É possível que a utilidade econômica da divisão do trabalho tenha algo a ver com esse resultado, mas, em todo caso, ele supera infinitamente a esfera dos interesses puramente econômicos, pois consiste no estabelecimento de uma ordem social e moral *sui generis*. Há indivíduos ligados uns aos outros que, não fosse esse vínculo, seriam independentes; em vez de se desenvolverem separadamente, concertam seus esforços; são solidários, e de uma solidariedade que não age apenas nos curtos instantes em que os serviços se intercambiam, mas que se estende bem além disso. A solidariedade conjugal, por exemplo, tal como existe hoje entre os povos mais cultos, acaso não faz sentir sua ação em cada momento e em todos os detalhes da vida? Por outro lado, essas sociedades que a divisão do trabalho cria não podem deixar de trazer a marca desta. Por terem essa origem especial, não podem se assemelhar àquelas determinadas pela atração de um semelhante por outro; elas devem ser constituídas de outra maneira, repousar em outras bases, apelar para outros sentimentos.

Se, com frequência, fez-se as relações sociais a que dá nascimento a divisão do trabalho consistirem apenas na troca, foi por se ter desconhecido o que a troca implica e o que dela resulta. Ela supõe que dois seres depen-

dam mutuamente um do outro, por serem ambos incompletos, e apenas traduz exteriormente essa dependência mútua. Portanto, nada mais é que a expressão superficial de um estado interno e mais profundo. Precisamente por ser constante, esse estado suscita todo um mecanismo de imagens que funciona com uma continuidade que a troca não possui. A imagem daquele que nos completa se torna, em nós mesmos, inseparável da nossa, não apenas porque é freqüentemente associada a ela, mas sobretudo porque é seu complemento natural: ela se torna, pois, parte integrante e permanente de nossa consciência, a tal ponto que não podemos mais dispensá-la e que buscamos tudo o que pode aumentar sua energia. É por isso que apreciamos a companhia daquele que ela representa, porque a presença do objeto que ela exprime, fazendo-a passar ao estado de percepção atual, lhe dá maior relevo. Ao contrário, sofreremos com todas as circunstâncias que, como a distância ou a morte, podem ter por efeito impedir seu retorno ou diminuir sua vivacidade.

Por mais curta que seja essa análise, ela basta para mostrar que esse mecanismo não é idêntico ao que serve de base aos sentimentos de simpatia, cuja fonte é a semelhança. Sem dúvida, só pode haver solidariedade entre outrem e nós se a imagem desse outrem se une à nossa. Mas quando a união resulta da semelhança das duas imagens, ela consiste numa aglutinação. As duas representações tornam-se solidárias porque, sendo indistintas, no todo ou em parte, se confundem e se tornam uma só coisa, e só são solidárias na medida em que se confundem. Ao contrário, no caso da divisão do trabalho, estão fora uma da outra e só são ligadas por serem distintas. Portanto, os sentimentos não poderiam ser os mesmos nos dois casos, nem as relações sociais que deles derivam.

Somos levados, assim, a nos perguntar se a divisão do trabalho não desempenharia o mesmo papel em grupos mais extensos, se, nas sociedades contemporâneas, em que teve o desenvolvimento que sabemos, ela não teria a função de integrar o corpo social, assegurar sua unidade. É legítimo supor que os fatos que acabamos de observar se reproduzem nelas, mas com maior amplitude; que essas grandes sociedades políticas também só se podem manter em equilíbrio graças à especialização das tarefas; que a divisão do trabalho é a fonte, se não única, pelo menos principal da solidariedade social. Já foi nesse ponto de vista que Comte se colocou. De todos os sociólogos, a nosso conhecimento, ele foi o primeiro a assinalar na divisão do trabalho algo mais que um fenômeno puramente econômico. Viu nela “a condição mais essencial da vida social”, contanto que a concebamos “em toda a sua extensão racional, isto é, que a apliquemos ao conjunto de todas as nossas diversas operações, em vez de limitá-la, como se faz de ordinário, a simples usos materiais”. Considerada sob esse aspecto, diz ele, a divisão do trabalho “leva imediatamente a encarar não apenas os indivíduos e as classes, mas também, sob muitos aspectos, os diferentes povos, como participantes, ao mesmo tempo e de acordo com um modo próprio e um grau especial, exatamente determinados, de uma obra imensa e comum, cujo inevitável desenvolvimento gradual também liga, aliás, os atuais cooperadores à série de seus predecessores e mesmo à série de seus diversos sucessores. Portanto, é a repartição contínua dos diferentes trabalhos humanos que constitui principalmente a solidariedade social e que se torna a causa elementar da extensão e da complicação crescente do organismo social”.¹⁷

Se essa hipótese fosse demonstrada, a divisão do trabalho teria um papel muito mais importante do que

aquele que de ordinário lhe atribuímos. Ela não serviria apenas a dotar nossas sociedades de um luxo, invejável talvez, mas supérfluo; ela seria uma condição de sua existência. Por ela, ou, pelo menos, sobretudo por ela, é que seria garantida sua coesão; ela é que determinaria as características essenciais da sua constituição. Por isso mesmo, e embora ainda não estejamos em condições de resolver a questão com rigor, podemos porém entrever desde já que, se é esta de fato a função da divisão do trabalho, ela deve ter um caráter moral, porque as necessidades de ordem, de harmonia, de solidariedade social são geralmente tidas como morais.

No entanto, antes de examinarmos se essa opinião comum tem fundamento, é necessário verificarmos a hipótese que acabamos de emitir sobre o papel da divisão do trabalho. Vejamos se, de fato, nas sociedades em que vivemos, é dela que deriva essencialmente a solidariedade social.

III

Mas como proceder a essa verificação?

Não temos apenas de procurar se, nessas espécies de sociedades, existe uma solidariedade social proveniente da divisão do trabalho. É uma verdade evidente, pois a divisão do trabalho é muito desenvolvida nelas e produz a solidariedade. Mas é preciso determinar, sobretudo, em que medida a solidariedade que ela produz contribui para a integração geral da sociedade, pois somente então saberemos até que ponto essa solidariedade é necessária, se é um fator essencial da coesão social, ou então, ao contrário, se nada mais é que uma condição acessória e secundária. Para responder a essa questão é preciso, por-

tanto, comparar esse vínculo social aos outros, a fim de medir a parte que lhe cabe no efeito total, sendo para isso indispensável começar por classificar as diferentes espécies de solidariedade social.

A solidariedade social, porém, é um fenômeno totalmente moral, que, por si, não se presta à observação exata, nem, sobretudo, à medida. Para proceder tanto a essa classificação quanto a essa comparação, é necessário, portanto, substituir o fato interno que nos escapa por um fato externo que o simbolize e estudar o primeiro através do segundo.

Esse símbolo visível é o direito. De fato, onde existe a solidariedade social, apesar de seu caráter imaterial, ela não permanece no estado de pura potencialidade, mas manifesta sua presença através de efeitos sensíveis. Onde é forte, inclina fortemente os homens uns para os outros, coloca-os freqüentemente em contato, multiplica as ocasiões que têm de se relacionar. Falando com exatidão, no ponto a que chegamos, é difícil dizer se é ela que produz esses fenômenos ou, ao contrário, resulta deles; se os homens se aproximam por ser ela enérgica, ou se ela é enérgica porque eles se aproximaram uns dos outros. Mas não é necessário, por enquanto, elucidar a questão; basta constatar que essas duas ordens de fatos estão ligadas e variam ao mesmo tempo e no mesmo sentido. Quanto mais os membros de uma sociedade são solidários, mais mantêm relações diversas seja uns com os outros, seja com o grupo tomado coletivamente, pois, se seus encontros fossem raros, só dependeriam uns dos outros de maneira intermitente e fraca. Por outro lado, o número dessas relações é necessariamente proporcional ao das regras jurídicas que as determinam. De fato, a vida social, onde quer que exista de maneira duradoura, tende inevitavelmente a tomar uma forma definida e a se organizar,

e o direito nada mais é que essa mesma organização no que ela tem de mais estável e de mais preciso¹⁸. A vida geral da sociedade não pode se estender num ponto sem que a vida jurídica nele se estenda ao mesmo tempo e na mesma proporção. Portanto, podemos estar certos de encontrar refletidas no direito todas as variedades essenciais da solidariedade social.

Poder-se-ia objetar, é verdade, que as relações sociais podem fixar-se sem adquirir, com isso, uma forma jurídica. Há relações cuja regulamentação não chega a esse grau de consolidação e de precisão; nem por isso elas permanecem indeterminadas, mas, em vez de serem reguladas pelo direito, só o são pelos costumes. Portanto, o direito reflete apenas uma parte da vida social e, por conseguinte, só nos proporciona dados incompletos para resolver o problema. Há mais: acontece com frequência que os costumes não estão de acordo com o direito; diz-se sem cessar que eles temperam os rigores do direito, que corrigem seus excessos formalistas, por vezes até que são animados de um espírito bem diferente. Não seria possível, então, que eles manifestem tipos de solidariedade social diferentes dos que o direito positivo exprime?

Mas essa oposição só se produz em circunstâncias totalmente excepcionais. Para isso é preciso que o direito não corresponda mais ao presente estado da sociedade e que, não obstante, ele se mantenha, sem razão de ser, pela força do hábito. Com efeito, nesse caso, as novas relações que se estabelecem apesar dele não deixam de se organizar, pois elas não podem mesmo durar sem procurar se consolidar. Mas como se acham em conflito com o antigo direito que persiste, elas não superam o estágio dos costumes e não conseguem penetrar na vida jurídica propriamente dita. É assim que o antagonismo irrompe. Mas ele só pode se produzir nos casos raros e patológi-

cos, que não podem durar sem perigo. Normalmente, os costumes não se opõem ao direito, mas, ao contrário, são sua base. Às vezes acontece, é verdade, que, sobre essa base, nada se eleva. Pode haver relações sociais que não comportam mais que essa regulamentação difusa originária dos costumes; mas é porque carecem de importância e de continuidade, salvo, é claro, os casos anormais que acabamos de mencionar. Portanto, se pode haver tipos de solidariedade social que tão-somente os costumes manifestam, esses tipos são bastante secundários; ao contrário, o direito reproduz todos os que são essenciais, e são eles os únicos que precisamos conhecer.

Ir-se-á mais longe e sustentar-se-á que a solidariedade social não se encontra integralmente em suas manifestações sensíveis; que estas só a exprimem parcial e imperfeitamente; que, além do direito e dos costumes, há o estado interno de que ela deriva e que, para conhecê-la de fato, é necessário alcançá-la em si mesma e sem intermediários? Mas só podemos conhecer cientificamente as causas pelos efeitos que elas produzem; e, para melhor determinar sua natureza, a ciência apenas escolhe entre esses resultados os que são mais objetivos e que melhor se prestam à medida. Ela estuda o calor através das variações de volume que as mudanças de temperatura produzem nos corpos, a eletricidade através de seus efeitos físico-químicos, a força através do movimento. Por que a solidariedade social seria uma exceção?

Aliás, o que subsiste dela uma vez que a despojamos de suas formas sociais? O que lhe proporciona suas características específicas é a natureza do grupo cuja unidade ela assegura, e é por isso que ela varia segundo os tipos sociais. Ela não é a mesma no seio da família e nas sociedades políticas; não somos apegados a nossa pátria da mesma maneira que o romano era à cidade ou o ger-

mano à sua tribo. Mas já que essas diferenças decorrem de causas sociais, não podemos apreendê-las senão através das diferenças que os efeitos sociais da solidariedade apresentam. Portanto, se desprezamos esses últimos, todas essas variedades tornam-se indiscerníveis e só podemos perceber o que é comum a todas, a saber, a tendência geral à sociabilidade, tendência que é sempre e em toda parte a mesma e não está ligada a nenhum tipo social particular. Mas esse resíduo nada mais é que uma abstração; pois a sociabilidade em si não é encontrada em parte alguma. O que existe e vive realmente são as formas particulares da solidariedade, a solidariedade doméstica, a solidariedade profissional, a solidariedade nacional, a de ontem, a de hoje, etc. Cada uma tem sua própria natureza; por conseguinte, essas generalidades só poderiam dar do fenômeno uma explicação bastante incompleta, pois elas deixam necessariamente escapar o que há de concreto e de vivo.

O estudo da solidariedade pertence, pois, ao domínio da sociologia. É um fato social que só pode ser bem conhecido por intermédio de seus efeitos sociais. Se tantos moralistas e psicólogos puderam abordar a questão sem seguir esse método, foi porque contornaram a dificuldade. Eles eliminaram do fenômeno tudo o que ele tem de mais especialmente social, para reter apenas o germe psicológico de que é o desenvolvimento. De fato, é certo que a solidariedade, ao mesmo tempo que é, antes de mais nada, um fato social, depende de nosso organismo individual. Para que possa existir, é preciso que nossa constituição física e psíquica a comporte. Portanto, podemos, a rigor, contentar-nos com estudá-la sob esse aspecto. Mas, nesse caso, só se vê sua parte mais indistinta e menos especial; não é sequer ela, falando propriamente, mas antes o que a torna possível.

E ainda assim esse estudo abstrato não conseguiria ser muito fecundo em resultados. Porque, enquanto permanece no estado de simples predisposição de nossa natureza psíquica, a solidariedade é algo demasiado indefinido para que se possa alcançá-la facilmente. É uma virtualidade intangível que não dá margem à observação. Para que assuma uma forma apreensível, é preciso que algumas conseqüências sociais traduzam-na exteriormente. Além disso, mesmo nesse estado de indeterminação, ela depende de condições sociais que a expliquem e das quais, portanto, não pode ser separada. Por isso é muito raro que algumas concepções sociológicas não se vejam envolvidas nessas análises de pura psicologia. Por exemplo, dizem-se algumas palavras acerca da influência do *estado gregário* sobre a formação do sentimento social em geral¹⁹; ou indicam-se rapidamente as principais relações sociais de que a sociabilidade depende da maneira mais aparente²⁰. Sem dúvida, essas considerações complementares, introduzidas sem método, a título de exemplos e segundo os acasos da sugestão, não poderiam bastar para elucidar muito a natureza social da solidariedade. Elas demonstram pelo menos que o ponto de vista sociológico se impõe inclusive aos psicólogos.

Nosso método já está traçado, pois. Uma vez que o direito reproduz as formas principais da solidariedade social, só nos resta classificar as diferentes espécies de direito para descobrirmos, em seguida, quais são as diferentes espécies de solidariedade social que correspondem a elas. É provável, desde já, que haja uma que simbolize essa solidariedade especial, de que a divisão do trabalho é a causa. Feito isso, para medir a importância desta última, bastará comparar a quantidade de regras jurídicas que a exprimem com o volume total do direito.

Para esse trabalho, não podemos utilizar as distinções correntes entre os juriconsultos. Imaginadas para a prática, elas podem ser muito cômodas desse ponto de vista, mas a ciência não pode se contentar com essas classificações empíricas e aproximadas. A mais difundida é a que divide o direito em direito público e privado. Ao primeiro caberia regular as relações entre o indivíduo e o Estado; ao segundo, as dos indivíduos entre si. Mas quando se procura examinar os termos de perto, a linha de demarcação, que parecia tão nítida à primeira vista, se apaga. Todo direito é privado, no sentido de que são sempre e em toda parte indivíduos que se encontram em presença e que agem; mas, sobretudo, todo direito é público, no sentido de que o direito é uma função social e de que todos os indivíduos são, embora a títulos diferentes, funcionários da sociedade. As funções maritais, paternas, etc. não são nem delimitadas, nem organizadas de maneira diferente das funções ministeriais e legislativas, e não é sem razão que o direito romano qualificava a tutela de *munus publicum*. Aliás, o que é o Estado? Onde começa e onde acaba? Sabe-se quão controvertida é essa questão; não é científico fazer uma classificação fundamental basear-se numa noção tão obscura e mal-analisada.

Para proceder de forma metódica, precisamos encontrar uma característica que, ao mesmo tempo em que é essencial aos fenômenos jurídicos, seja capaz de variar quando eles variam. Ora, todo preceito do direito pode ser definido: uma regra de conduta sancionada. Por outro lado, é evidente que as sanções mudam segundo a gravidade atribuída aos preceitos, à posição que ocupam na consciência pública, ao papel que desempenham na sociedade. Portanto, convém classificar as regras jurídicas de acordo com as diferentes sanções que são ligadas a elas.

Há dois tipos de sanções. Uma consistem essencialmente numa dor, ou, pelo menos, numa diminuição infligida ao agente; elas têm por objeto atingi-lo em sua fortuna, ou em sua honra, ou em sua vida, ou em sua liberdade, privá-lo de algo de que desfruta. Diz-se que são repressivas – é o caso do direito penal. É verdade que as que se prendem às regras puramente morais têm o mesmo caráter, só que são distribuídas de uma maneira difusa por todo o mundo indistintamente, enquanto as do direito penal são aplicadas apenas por intermédio de um órgão definido: elas são organizadas. Quanto ao outro tipo, ele não implica necessariamente um sofrimento do agente, mas consiste apenas na *reparação das coisas*, no restabelecimento das relações perturbadas sob sua forma normal, quer o ato incriminado seja reconduzido à força ao tipo de que desviou, quer seja anulado, isto é, privado de todo e qualquer valor social. Portanto, devemos dividir em duas grandes espécies as regras jurídicas, conforme tenham sanções repressivas organizadas ou sanções apenas restitutivas. A primeira compreende todo o direito penal; a segunda, o direito civil, o direito comercial, o direito processual, o direito administrativo e constitucional, fazendo-se abstração das regras penais que se podem encontrar aí.

Vejamos agora a que sorte de solidariedade social corresponde cada uma dessas espécies.

CAPÍTULO II

SOLIDARIEDADE MECÂNICA OU POR SIMILITUDES

I

O vínculo de solidariedade social a que corresponde o direito repressivo é aquele cuja ruptura constitui o crime. Chamamos por esse nome todo ato que, num grau qualquer, determina contra seu autor essa reação característica a que chamamos pena. Procurar qual é esse vínculo é, portanto, perguntar-se qual a causa da pena, ou, mais claramente, em que consiste essencialmente o crime.

Há, sem dúvida, crimes de espécies diferentes, mas, entre todas essas espécies, existe não menos seguramente algo em comum. O que o prova é que a reação que eles determinam de parte da sociedade, a saber, a pena, é, salvo diferenças de graus, sempre e em toda parte a mesma. A unidade do efeito revela a unidade da causa. Não só entre todos os crimes previstos pela legislação de uma única e mesma sociedade, mas entre todos os que foram ou que são reconhecidos e punidos nos diferentes tipos sociais, existem seguramente semelhanças essenciais.

às outras, a nova vida que se desprende como que de repente não pôde se organizar completamente e, sobretudo, não se organizou de maneira a satisfazer a necessidade de justiça que despertou, mais ardente, em nossos corações. Se assim é, o remédio para o mal não está em procurar ressuscitar, apesar dos pesares, tradições e práticas que, não mais correspondendo às presentes condições do estado social, só poderiam ter uma vida artificial e aparente. O que é necessário é fazer cessar essa anomia, é encontrar os meios para fazer esses órgãos que ainda se chocam em movimentos discordantes concorrerem harmoniosamente, é introduzir em suas relações mais justiça, atenuando cada vez mais essas desigualdades externas que são a fonte do mal. Portanto, nosso mal-estar não é, como por vezes alguns parecem crer, de ordem intelectual: ele se deve a causas mais profundas. Não sofremos porque não sabemos mais em que noção teórica devemos apoiar a moral que praticávamos até aqui, mas porque, em algumas de suas partes, essa moral está irremediavelmente abalada e a que nos é necessária está apenas se formando. Nossa ansiedade não vem do fato de que a crítica dos cientistas arruinou a explicação tradicional que nos era dada de nossos deveres, por conseguinte, não é um novo sistema filosófico que poderá dissipá-la um dia; mas, como alguns desses deveres não mais se baseiam na realidade das coisas, resultou disso um afrouxamento que só poderá ter fim à medida que uma nova disciplina se estabelecer e se consolidar. Em suma, nosso primeiro dever atualmente é criar uma moral. Tal obra não poderia ser improvisada no silêncio de um gabinete; ela só se pode erguer por si mesma, pouco a pouco, sob a pressão das causas internas que a tornam necessária. Mas a reflexão pode e deve servir para assinalar o objetivo que se deve alcançar. Foi o que procuramos fazer.

NOTAS

PREFÁCIO À SEGUNDA EDIÇÃO

1. Limitamo-nos a suprimir da antiga *Introdução* cerca de trinta páginas, que, hoje, parecem-nos inúteis. Aliás, explicamo-nos sobre essa supressão no lugar em que foi efetuada.

2. *Le suicide*, conclusão.

3. Cf. abaixo, pp. 165-167 e 206-207.

4. Cf. abaixo, pp. 205-206-207 e p. 368.

5. Cf. liv. III, cap. I, par. III.

6. Tornaremos mais longe sobre esse ponto, pp. 350 ss.

7. Cf. Hermann, *Lehrbuch des griechischen Antiquitäten*, 4te B., 3a ed., p. 398. Às vezes, em virtude de sua profissão, o artesão era até privado do direito de cidadania (*ibid.*, p. 392). Resta saber se, na ausência de uma organização legal e oficial, não havia uma clandestina. O certo é que havia corporações de comerciantes (cf. Francotte, *L'industrie dans la Grèce antique*, t. II, pp. 204 ss.).

8. Plutarco, *Numa*, XVII; Plínio, *Hist. nat.*, XXXIV. Sem dúvida, trata-se apenas de uma lenda, mas ela prova que os romanos viam suas corporações como uma das mais antigas instituições.

9. *Étude historique sur les corporations professionnelles chez les Romains*, t. I, pp. 56-57.

10. Certos historiadores acreditam que, desde o início, as corporações estiveram em relação com o Estado. Em todo caso, é certo que seu caráter oficial foi muito mais desenvolvido durante o Império.

11. *Les classes ouvrières en France jusqu'à la Révolution*, I, 194.

12. *Op. cit.*, I, 194.

13. A maioria dos historiadores estima que certos colégios, pelo menos, eram sociedades de ajuda mútua.

14. *Op. cit.*, I, p. 330.

15. *Op. cit.*, I, p. 331.

16. *La religion romaine*, II, pp. 287-288.

17. *Op. cit.*, I, 217-218.

18. *Op. cit.*, I, p. 221. Cf. sobre o mesmo caráter moral da corporação, no que concerne à Alemanha, Gierke, *Das Deutsche Genossenschaftswesen*, I, 384; para a Inglaterra, Ashley, *Hist. des doctrines économiques*, I, p. 101.

19. *Op. cit.*, p. 238.

20. *Op. cit.*, pp. 240-261.

21. Cf. notadamente *Année sociologique*, I, pp. 313 e ss.

22. Desenvolvemos essa idéia em *Le suicide*, p. 433.

23. Parece mais verossímil que as centúrias assim denominadas não englobavam todos os carpinteiros, todos os ferreiros, mas apenas os que fabricavam ou reparavam as armas e as máquinas de guerra. Dionísio de Halicarnasso nos afirma taxativamente que os operários assim agrupados tinham uma função puramente militar [εἰς τὸν πολεμὸν]. Não eram, pois, colégios propriamente ditos, mas divisões do exército.

24. Tudo o que dizemos sobre a situação das corporações deixa intacta a controvertida questão de saber se o Estado, desde o início, interveio em sua formação. Mesmo que, desde o princípio, elas tivessem ficado sob a dependência do Estado (o que não parece verossímil), o fato é que elas não afetavam a estrutura política. É o que nos importa.

25. Descendo um degrau na evolução, sua situação é ain-

da mais excêntrica. Em Atenas, elas não são apenas extra-sociais, mas quase extralegais.

26. Waltzing, *op. cit.*, I, pp. 85 ss.

27. *Op. cit.*, I, 31.

28. *Op. cit.*, I, 191.

29. Cf. Rietschel, *Markt und Stadt in ihrem rechtlichen Verhältniss*, Leipzig, 1897, *passim*, e todos os trabalhos de Sohm a esse respeito.

30. *Op. cit.*, I, 193.

31. *Ibid.*, I, 183.

32. É verdade que, quando os ofícios se organizam em castas, às vezes adquirem desde cedo uma posição aparente na constituição social: é o caso das sociedades da Índia. Mas a casta não é a corporação. É, essencialmente, um grupo familiar e religioso, não um grupo profissional. Cada uma tem seu grau próprio de religiosidade. E, como a sociedade é organizada religiosamente, essa religiosidade, que depende de diversas causas, atribui a cada casta uma posição determinada no conjunto do sistema social. Mas seu papel econômico não tem nada a ver com essa situação oficial (cf. Bouglé, "Remarques sur le régime des castes", *Année sociologique*, IV).

33. Não falaremos da organização internacional que, em consequência do caráter internacional do mercado, se desenvolveria necessariamente acima dessa organização nacional; pois só esta pode constituir atualmente uma instituição jurídica. A primeira, no presente estado do direito europeu, só pode resultar de livres acertos entre corporações nacionais.

34. Essa especialização só poderia fazer-se mediante assembléias eleitas, encarregadas de representar a corporação. No estado atual da indústria, essas assembléias, assim como os tribunais encarregados de aplicar a regulamentação profissional, deveriam evidentemente compreender representantes dos empregados e representantes dos empregadores, como já acontece nos tribunais de *prud'hommes* [justiça do trabalho - N.T.]; isso de acordo com proporções correspondentes à importância respectiva atribuída pela opinião pública a esses dois fatores da produção. Mas, se é necessário que ambos se encontrem nos

conselhos diretores da corporação, não é menos indispensável que, na base da organização corporativa, formem grupos distintos e independentes, pois seus interesses são freqüentemente rivais e antagônicos. Para que possam tomar consciência livremente, é preciso que tomem consciência separadamente. Os dois agrupamentos assim constituídos poderiam, em seguida, designar seus representantes nas assembleias comuns.

35. Cf. abaixo, liv. II, cap. III, par. IV.

36. Cf. abaixo, p. 207.

37. Não queremos dizer, aliás, que as circunscrições territoriais estão destinadas a desaparecer completamente, mas apenas que passarão para o segundo plano. As instituições antigas nunca desvanecem diante das novas instituições, a ponto de não mais deixarem vestígios de si mesmas. Elas persistem, não apenas por sobrevivência, mas porque persistem também algumas das necessidades a que correspondiam. A proximidade de material constituirá sempre um vínculo entre os homens; por conseguinte, a organização política e social com base territorial certamente subsistirá. Apenas, ela não mais terá sua atual preponderância, precisamente porque esse vínculo perde a força. De resto, mostramos acima que sempre encontraremos divisões geográficas, inclusive na base da corporação. Além disso, entre as diversas corporações de uma mesma localidade ou de uma mesma região, haverá necessariamente relações especiais de solidariedade que sempre reclamarão uma organização apropriada.

38. *Le suicide*, pp. 434 ss.

39. Cf. abaixo, liv. III, cap. II.

40. É verdade que, onde o testamento existe, o proprietário pode determinar ele mesmo a transmissão de seus bens. Mas o testamento nada mais é que a faculdade de derogar à regra do direito sucessório; é essa regra a norma segundo a qual se fazem essas transmissões. Essas derrogações, por sinal, em geral são limitadas e sempre constituem exceção.

PREFÁCIO À PRIMEIRA EDIÇÃO

1. Criticaram-nos (Beudant, *Le droit individuel et l'État*, p. 244) por havermos qualificado de sutil, em algum lugar, essa questão da liberdade. A expressão, em nossa boca, nada tinha de desdenhosa. Se afastamos esse problema, é unicamente porque a solução que dele se dá, *qualquer que seja*, não pode esportar nossas pesquisas.

2. Falamos a esse respeito mais adiante, liv. II, cap. I, p. 238.

3. Não precisamos lembrar que a questão da solidariedade social já foi estudada na segunda parte do livro de Marion sobre a *Solidarité morale*. Mas Marion examinou o problema de outro prisma, procurando estabelecer sobretudo a realidade do fenômeno da solidariedade.

INTRODUÇÃO

1. Οὐ γὰρ ἐκ δύο ἰατρῶν γίγνεται κοινωνία, ἀλλ' ἐξ ἱατροῦ καὶ γεωργοῦ καὶ δλωῶς ἐτέρων οὐκ ἔσων (*Éthique à Nicomaque*, E, 1133 a, 16).

2. *Journal des Économistes*, novembro de 1884, p. 211.

3. De Candolle, *Histoire des Sciences et des Savants*, 2ª ed., p. 263.

4. *Loc. cit.*

5. Interpretou-se algumas vezes essa passagem como se implicasse uma condenação absoluta de qualquer espécie de cultura geral. Na realidade, como sobressai do contexto, falamos aqui apenas da cultura humanista que é, sim, uma cultura geral, mas não a única possível.

6. *Le principe de la morale*, p. 189.

7. *Traité d'économie politique*, liv. I, cap. VIII.

8. *Raison ou folie*, capítulo sobre a influência da divisão do trabalho.

9. *La démocratie en Amérique*.

10. Na primeira edição deste livro, desenvolvemos longamente as razões que provam, a nosso ver, a esterilidade desse

método. Acreditamos hoje podermos ser mais breve. Há discussões que não se devem prolongar indefinidamente.

11. "La division du travail étudiée au point de vue historique", in *Revue d'écon. pol.*, 1889, p. 567.

12. Desde 1893, foram publicadas e chegaram a nosso conhecimento duas obras que dizem respeito ao problema tratado em nosso livro. É, em primeiro lugar, *Sociale Differenzierung*, de Simmel (Leipzig, VII-147 pp.), em que não se trata da divisão do trabalho especialmente, mas do processo de individualização, de uma maneira geral. Há, em seguida, o livro de Bücher, *Die Entstehung der Volkswirtschaft*, recentemente traduzido em francês com o título de *Études d'histoire et d'économie politique* (Paris, Alcan, 1901), com vários capítulos consagrados à divisão do trabalho econômico.

LIVRO I CAPÍTULO I

1. Cf. Alexander von Oettingen, *Moralstatistik*, Erlangen, 1882, par. 37 ss.; Tarde, *Criminalité comparée*, cap. II (Paris, F. Alcan). Para os suicídios, cf. abaixo, liv. II, cap. I, par. II.

2. "A característica essencial do bem comparado com o verdadeiro é, pois, a de ser obrigatório. O verdadeiro, tomado em si, não possui esse caráter" (Janet, *Morale*, p. 139).

3. Porque ela está em antagonismo com uma regra moral (cf. p. 6).

4. Cf. liv. II, caps I e V.

5. *Étisque à Nic.*, VIII, I, 1155 a, 32.

6. *Émotions et volonté*, tr. fr., Paris, F. Alcan, p. 135.

7. Topinard, *Anthropologie*, p. 146.

8. Cf. Spencer, *Essais scientifiques*, tr. fr., Paris, F. Alcan, p. 300. Waitz, em sua *Anthropologie der Naturvoelker*, 1.76, relata muitos fatos do mesmo gênero.

9. *L'homme et les sociétés*, II, 154.

10. *Das Gehirngewicht des Menschen, eine Studie*, Bonn, 1880.

11. Waitz, *Anthropologie*, III, 101-102.

12. Waitz, *op. cit.*, VI, 121.

13. Spencer, *Sociologie*, tr. fr., Paris, F. Alcan, III, 391.

14. A família materna certamente existiu entre os germânicos. Cf. Dargun, *Mutterrecht und Raubebe im Germanischen Rechte*, Breslau, 1883.

15. Cf. notadamente Smith, *Marriage and Kinship in Early Arabia*, Cambridge, 1885, p. 67.

16. *Op. cit.*, 154.

17. *Cours de philosophie positive*, IV, 425. Há idéias análogas em Schaeffle, *Bau und Leben des sozialen Koerpers*, II, *passim*, e Clément, *Science sociale*, I, 235 s.

18. Ver abaixo, liv. III, cap. I.

19. Bain, *Émotions et volonté*, pp. 117 ss., Paris, F. Alcan.

20. Spencer, *Principes de psychologie*, parte VIII, cap. V, Paris, F. Alcan.

CAPÍTULO II

1. Foi esse, porém, o método seguido por Garofalo. Sem dúvida, parece renunciar a ele quando reconhece a impossibilidade de fazer uma lista de fatos universalmente punidos (*Criminologie*, p. 5), o que, de resto, é exagero. Mas acaba voltando, pois que, em suma, o crime natural é, para ele, o que ofende os sentimentos que estão, em toda parte, na base do direito penal, isto é, a parte invariável do sentido moral e apenas esta. Mas por que o crime que ofende um sentimento particular a certos tipos sociais, seria menos crime do que os demais? Garofalo é levado, assim, a recusar o caráter de crime a atos que foram universalmente reconhecidos como criminosos em certas espécies sociais e, por conseguinte, a estreitar de maneira artificial o âmbito da criminalidade. Daí resulta que sua noção de crime é singularmente incompleta. Também é flutuante, pois o autor não inclui em suas comparações todos os tipos sociais, excluindo um grande número, que trata de anormais. Pode-se dizer de um fato social que ele é anormal em relação ao tipo da

espécie, mas uma espécie não poderia ser anormal. As duas palavras não podem ser acopladas. Por mais interessante que seja o esforço de Garofalo para chegar a uma noção científica do delito, esse esforço não é realizado com um método suficientemente exato e preciso. É o que mostra essa expressão de *delitto natural* que ele emprega. Quer dizer que nem todos os delitos são naturais? É provável que tenhamos, aí, um retorno à doutrina de Spencer, para quem a vida social só é verdadeiramente natural nas sociedades industriais. Infelizmente, nada é mais falso.

2. Não vemos que razão científica tem Garofalo para dizer que os sentimentos morais atualmente adquiridos pela parte civilizada da humanidade constituem uma moral "não suscetível de perda, e sim de um desenvolvimento sempre crescente" (p. 9). O que lhe permite assinalar assim um limite para as mudanças que se farão num sentido ou noutro?

3. Cf. Binding, *Die Normen und ihre Uebertretung*, Leipzig, 1872, I, 6 s.

4. As únicas exceções verdadeiras a essa particularidade do direito penal se produzem quando é um ato da autoridade pública que cria o delito. Nesse caso, o dever é geralmente definido independentemente da sanção; o leitor se dará conta adiante da causa dessa exceção.

5. Tácito, *Germania*, cap. XII.

6. Cf. Walter, *Histoire de la procédure civile et du droit criminel chez les Romains*, tr. fr., par. 829; Rein, *Kriminalrecht der Roemer*, p. 63.

7. Cf. Gilbert, *Handbuch der Griechischen Staatsaltertümer*, Leipzig, 1881, I, 138.

8. Esboço histórico do direito criminal da antiga Roma, em *Nouvelle Revue historique du droit français et étranger*, 1882, pp. 24 e 27.

9. A confusão não é desprovida de perigo. Assim, muitos por vezes perguntam se a consciência individual varia ou não de acordo com a consciência coletiva. Tudo depende do sentido que se dá à palavra. Se esta última representa similitudes sociais, a relação de variação é inversa, como veremos; se designa toda a vida psíquica da sociedade, a relação é direta. Portanto, é necessário distinguir.

10. Não entramos na questão de saber se a consciência coletiva é uma consciência como a do indivíduo. Por essa palavra, designamos simplesmente o conjunto das similitudes sociais, sem prejudicar a categoria pela qual esse sistema de fenômenos deve ser definido.

11. Basta ver como Garofalo distingue o que ele chama de verdadeiros crimes dos demais crimes (p. 45): o faz segundo uma apreciação pessoal que não repousa em nenhum caráter objetivo.

12. Aliás, quando a multa é toda a pena, como não é mais que uma reparação cujo montante é fixo, o ato se situa nos limites do direito penal e do direito repositivo.

13. Cf. Êxodo, XXI, 28; Lev., XX, 16.

14. Por exemplo, a faca que serviu para perpetrar o crime. Cf. Post, *Bausteine für eine allgemeine Rechtswissenschaft*, I, 230-231.

15. Êxodo, XX, 4 e 5; Deuteronomio, XII, 12-18; Thonissen, *Études sur l'histoire du droit criminel*, I, 70 e 178 s.

16. Walter, *op. cit.*, par. 793.

17. Por sinal, é o que reconhecem precisamente aqueles que acham ininteligível a idéia de expiação, porque sua conclusão é que, para ser posta em harmonia com sua doutrina, a concepção tradicional da pena deveria ser totalmente transformada e reformada. Isso significa que ela repousa e sempre repousou no princípio que eles combatem (cf. Fouillée, *Science sociale*, pp. 307 ss.).

18. Rein, *op. cit.*, p. 111.

19. Entre os hebreus, o roubo, a violação de depósito, o abuso de confiança, os golpes eram tratados como delitos privados.

20. Cf. notadamente Morgan, *Ancient Society*, Londres, 1870, p. 76.

21. Na Judéia, os juizes não eram sacerdotes, mas todo juiz era o representante de Deus, o homem de Deus (Deut., I, 17; Êxodo, XXII, 28). Na Índia, era o rei que julgava, mas essa função era vista como essencialmente religiosa (Manu, VIII, v, 303-311).

22. Thonissen, *Études sur l'histoire du droit criminel*, I, p. 107.

23. Zoepfl, *Deutsche Rechtsgeschichte*, p. 909.

24. "Foi o filho de Saturno que deu aos homens a justiça", diz Hesíodo (*Travaux et jours*, V, 279 e 280, ed. Didot). "Quando os mortais se entregam... às ações perversas, Júpiter de longa vista lhes inflige um pronto castigo" (*ibid.*, 266, cf. *Iliade*, XVI, 384 s.).

25. Walter, *op. cit.*, par. 788.

26. Rein, *op. cit.*, pp. 27-36.

27. Cf. Thonissen, *passim*.

28. Munck, *Palestine*, p. 216.

29. *Germania*, XII.

30. Plath, *Gesetz und Recht im alten China*, 1865, 69 e 70.

31. Thonissen, *op. cit.*, I, 145.

32. Walter, *op. cit.*, par. 803.

33. Todavia, o que acentua o caráter penal do direito privado é o fato de que ele acarretava a infâmia, verdadeira pena pública (cf. Rein, *op. cit.*, 916, e Bouvy, *De l'infamie en droit romain*, Paris, 1884, 35).

34. Em todo caso, importa notar que a *vendetta* é coisa eminentemente coletiva. Não é o indivíduo que se vinga, mas seu clã; mais tarde, é ao clã ou à família que a composição é paga.

35. Deut., VI, 25.

36. Um homem foi encontrado apanhando lenha no dia do sabá: "Os que o acharam apanhando lenha o trouxeram a Moisés e Arão, e a toda a congregação. Meteram-no em guarda; *porquanto ainda não estava declarado o que se lhe devia fazer*" (Números, XV, 32-36). Em outro passo, trata-se de um homem que blasfemara o nome de Deus. As testemunhas o detêm, mas não sabem como deve ser tratado. O próprio Moisés o ignora e vai consultar o Senhor (Lev., XXIV, 12-16).

37. *Ancien droit*, p. 353.

38. Du Boys, *Histoire du droit criminel des peuples modernes*, VI, 11.

39. Du Boys, *ibid.*, 14.

40. Cf. Maudsley, *Physiologie de l'esprit*, tr. fr., p. 270.

41. Cf. Espinas, *Sociétés animales*, *passim*, Paris, F. Alcan.

42. Cf. acima, p. 67, n. 36.

43. Cf. Thonissen, *Études*, etc., I, pp. 30 e 232. As testemunhas do crime por vezes tinham um papel preponderante na execução.

44. Para simplificar a exposição, supomos que o indivíduo pertence apenas a uma sociedade. De fato, fazemos parte de vários grupos e há em nós várias consciências coletivas; mas essa complicação nada muda na relação que estamos estabelecendo.

45. Isso não quer dizer que seja necessário, apesar de tudo, conservar uma regra penal porque, num momento dado, ela correspondeu a algum sentimento coletivo. Tal regra só tem razão de ser se este último ainda é vivo e enérgico. Se ele desapareceu ou enfraqueceu, nada é tão inútil e tão ruim quanto tentar mantê-la artificialmente e à força. Pode até acontecer que seja necessário combater uma prática que foi comum, mas não o é mais, e que se opõe ao estabelecimento de práticas novas e necessárias. Mas não nos cabe entrar nessa questão de casuística.

46. Dizendo que a pena, tal qual é, tem uma razão de ser, não entendemos que ela seja perfeita e não possa ser melhorada. É por demais evidente, ao contrário, que, sendo produzida por causas em grande parte totalmente mecânicas, só pode estar muito imperfeitamente ajustada a seu papel. Em linhas gerais, trata-se apenas de uma justificação.

CAPÍTULO III

1. Tarde, *Criminalité comparée*, p. 113, Paris, F. Alcan.

2. E, além do mais, essa autoridade moral vem dos costumes, isto é, da sociedade.

3. Devemos ater-nos aqui a essas indicações gerais, comuns a todas as formas do direito restitutivo. Encontraremos mais longe (mesmo livro, cap. VII) provas numerosas dessa verdade em relação à parte desse direito que corresponde à solidariedade produzida pela divisão do trabalho.

4. Foi dito algumas vezes que as qualidades de pai, de filho, etc., eram objeto de direitos reais (cf. Ortolan, *Instituts*, I, 660). Mas essas qualidades não são mais que símbolos abstratos de direitos diversos, uns reais (direito do pai sobre a fortuna de seus filhos menores, por exemplo), outros pessoais.

5. Art. 1382-1386 do Código Civil. Poderíamos acrescentar os artigos sobre a repetição do indébito.

6. O contratante que falta com seus compromissos também é obrigado a indenizar a outra parte. Mas, nesse caso, a indenização serve de sanção a um vínculo positivo. Não é por se prejudicado que o violador paga, mas por não ter cumprido o compromisso prometido.

7. *Cours de philosophie positive*, IV, p. 419.

8. Cf. alguns desenvolvimentos sobre esse ponto, mesmo livro, cap. VII.

9. Por exemplo, no caso do empréstimo a juros.

10. *Bases de la morale évolutionniste*, p. 124, Paris.

11. Mantemos a expressão empregada correntemente; mas ela precisaria ser definida, e não estamos em condição de fazê-lo. Parece-nos, em linhas gerais, que essas funções são as que se encontram imediatamente colocadas sob a ação dos centros governamentais. Mas muitas distinções seriam necessárias.

12. E também as que dizem respeito aos direitos reais das pessoas jurídicas da ordem administrativa, pois as relações que elas determinam são negativas.

13. É por isso que o direito que rege as relações das funções domésticas não é penal, embora essas funções sejam bastante gerais.

14. Todavia, essas duas consciências não são regiões geograficamente distintas de nós mesmos, mas penetram-se de todos os lados.

15. Para precisar as idéias, desenvolvemos, no quadro seguinte, a classificação das regras jurídicas que está encerrada implicitamente neste capítulo e no precedente:

I. Regras com sanção repressiva organizada

(O leitor encontrará uma classificação no capítulo seguinte)

II. Regras com sanção restitutiva determinando

<i>Relações negativas ou de abstenção</i>	da coisa com a pessoa	{ Direito de propriedade em suas diferentes formas (mobiliária, imobiliária, etc.) Diversas modalidades do direito de propriedade (servidão, usufruto, etc.)
	das pessoas entre si	{ Determinadas pelo exercício normal dos direitos reais Determinadas pela violação culposa dos direitos reais

Entre as funções domésticas

<i>Relações positivas ou de cooperação</i>	Entre as funções econômicas difusas	{ Relações contratuais em geral Contratos especiais
	Das funções administrativas	{ Entre si Com as funções governamentais Com as funções difusas da sociedade
	Das funções governamentais	{ Entre si Com as funções administrativas Com as funções políticas difusas

CAPÍTULO IV

1. I, p. 116.

2. Waitz, *Anthropologie der Naturvoelker*, I, pp. 75-76.

3. *Les sociétés*, p. 193.

4. Topinard, *Anthropologie*, p. 393.
5. *Op. cit.*, I, p. 77. Cf. *ibid.*, p. 446.
6. *Lois de l'imitation*, p. 19.
7. *Ethnography and philology of the Un. States*, Filadélfia, 1846, p. 13.
8. É o que leva Tarde a dizer: "O viajante que atravessa vários países da Europa observa mais dessemelhanças entre a gente do povo, que permaneceu fiel a seus velhos costumes, do que entre as pessoas das classes superiores" (*op. cit.*, p. 59).
9. Cf. Perrier, *Transformisme*, p. 235.
10. Cf. adiante, liv. II, cap. II e III. O que aí dizemos pode servir, ao mesmo tempo, para explicar e para confirmar os fatos que estabelecemos aqui.
11. Lubbock, *Les origines de la civilisation*, p. 440, Paris, F. Alcan. Cf. Spencer, *Sociologie*, p. 435, Paris, F. Alcan.
12. Não nos cabe pronunciar-nos sobre a antiguidade real da obra (basta-nos que ela se refira a uma sociedade de tipo muito inferior), nem sobre a antiguidade relativa das partes que a compõem, pois, do ponto de vista que nos interessa, todas elas apresentam sensivelmente a mesma característica. Logo, tomamo-las em bloco.
13. Todos esses versículos reunidos (menos os que tratam das funções públicas) são em número de 135.
14. XXIV, 17, 18, 20.
15. Cf. Munck, *Palestine*, p. 216. Selden, *De Sunedriis*, pp. 889-903, enumera, baseando-se em Maimônides, todos os preceitos que se incluem nessa categoria.
16. *Lois de Manou*, trad. Loiseleur, VII, v. 14-24.
17. Dizendo de um tipo social que é mais avançado do que outro, não entendemos que os diferentes tipos sociais se escalonem numa mesma série linear ascendente, mais ou menos elevada segundo os momentos da história. Ao contrário, é certo que, se o quadro genealógico dos tipos sociais pudesse ser completamente elaborado, teria a forma de uma árvore frondosa, de tronco único sem dúvida, mas de ramos divergentes. Apesar dessa disposição, a distância entre dois tipos é mensurável; eles são mais ou menos altos. Tem-se sobretudo o di-

- reito de dizer de um tipo que ele está acima de outro quando começou tendo a forma deste último e a superou. É certamente porque pertence a um ramo mais alto.
18. Cf. cap. VI, par. II.
 19. O direito contratual, o direito de testar, a tutela, a adoção, etc., são coisas desconhecidas do Pentateuco.
 20. Cf. Walter, *op. cit.*, par. 1 e 2; Voigt, *Die XII Tafeln*, I, p. 43.
 21. Dez (leis suntuárias) não mencionam expressamente uma sanção; mas seu caráter penal não é duvidoso.
 22. *XII Tafeln*, II, p. 448.
 23. *Ancien droit*, p. 347.
 24. *Das alte Recht der Salischen Franken*, Kiel, 1846.
 25. Tit. XLIV, XLV, XLVI, LIX, LX, LXII.
 26. Cf. Thonissen, *Procédure de la loi salique*, p. 244.
 27. *Ancien droit*, p. 348.

CAPÍTULO V

1. *Sociologie*, III, p. 381.
2. Fustel de Coulanges, *Histoire des institutions politiques de l'ancienne France*, Parte I, p. 352.
3. *Anthropologie*, etc., Parte I, pp. 359-360.
4. *Sociologie*, II, p. 54.
5. Veremos também, no capítulo VII, que o vínculo que une o indivíduo à sua família é tanto mais forte, tanto mais difícil de se romper, quanto mais dividido é o trabalho doméstico.
6. Morgan, *Ancient Society*, p. 80.
7. Dionísio de Halicarn., I, 9. Cf. Accarias, *Précis de droit romain*, I, par. 51.
8. Esse fato não é em absoluto inconciliável com este outro, de que, nessas sociedades, o estrangeiro é objeto de repulsa. Ele inspira esses sentimentos enquanto permanece estrangeiro. O que dizemos é que ele perde facilmente essa qualidade de estrangeiro para ser nacionalizado.
9. Veremos também, no capítulo VII, que as intrusões de

forasteiros na sociedade familiar são tanto mais fáceis quanto menos dividido é o trabalho doméstico.

10. Os sentimentos que chamamos de positivos são os que impõem atos positivos, como a prática da fé; os sentimentos negativos impõem apenas a abstenção. Portanto, entre eles só há diferenças de graus. Mas elas são importantes, pois assinalam dois momentos de seu desenvolvimento.

11. É provável que outros motivos intervenham em nossa reprovação do alcoolismo, notadamente a repulsa que inspira o estado de degradação em que o homem ébrio naturalmente se encontra.

12. Enumeramos nesse item os atos que devem, pelo menos em parte, seu caráter criminoso ao poder de reação próprio do órgão da consciência comum. Uma separação exata entre essas duas subclasses é, aliás, muito difícil de se fazer.

13. Êxodo, XXI, 17. Cf. Deuter., XXVII, 16.

14. Êxodo, XXI, 15.

15. *Ibid.*, XXI, 18-21.

16. Thonissen, *Droit pénal de la République athénienne*, p. 288.

17. A pena não era determinada, mas parece ter consistido na degradação (cf. Thonissen, *op. cit.*, p. 291).

18. *Patronus, si clienti fraudem fecerit, sacer esto*, diz a lei das XII Tábuas. No princípio da cidade, o direito penal era menos estranho à vida doméstica. Uma *lex regia*, que a tradição faz remontar a Rômulo, amaldiçoava o filho que exercera sevícias contra seus pais (Festus, p. 230, s. v. *Plorare*).

19. Cf. Voigt, *XII Tafeln*, II, 273.

20. Talvez se surpreenda o leitor com que se possa falar de uma regressão dos sentimentos domésticos em Roma, lugar de eleição da família patriarcal. Podemos apenas constatar os fatos. O que os explica, é que a formação da família patriarcal teve por efeito retirar da vida pública uma multidão de elementos, constituir uma esfera de ação privada, uma espécie de foro interior. Abriu-se, assim, uma fonte de variações que até então não existia. A partir do dia em que a vida familiar foi subtraída à ação social para se encerrar na casa, ela variou de casa em

casa, e os sentimentos domésticos perderam um pouco de sua uniformidade e de sua determinação.

21. *Kriminalrecht der Roemer*, p. 865.

22. *Ibid.*, p. 869.

23. Não incluímos nesse item nem o rapto, nem o estupro, em que entram outros elementos. São muito mais atos de violência do que de impudor.

24. Post, *Bausteine*, I, p. 226.

25. Post, *ibid.* O mesmo acontecia no antigo Egito (cf. Thonissen, *Études sur l'histoire du droit criminel des peuples anciens*, I, 149).

26. Deuter., XIV, 3 s.

27. *Ibid.*, XXII, 5, 11, 12 e XIV, 1.

28. "Não semearás a tua vinha com duas espécies de sementes" (*ibid.*, XXII, 9). "Não lavrarás com junta de boi e jumento" (*ibid.*, 10).

29. *Cité antique*, p. 266.

30. Números, XV, 30.

31. Meier e Schoemann, *Der attische Prozess*, 2ª ed., Berlin, p. 367.

32. Reproduzimos essa lista a partir de Meier e Schoemann, *op. cit.*, p. 368. Cf. Thonissen, *op. cit.*, cap. II.

33. Fustel de Coulanges diz, é verdade, que, segundo um texto de Pólux (VIII, 46), a celebração das festas era obrigatória. Mas o texto citado fala de uma profanação positiva e não de uma abstenção.

34. Meier e Schoemann, *op. cit.*, 369. Cf. *Dictionnaire des Antiquités*, verb. "Asebeia".

35. O próprio Fustel de Coulanges reconhece que essa característica era muito mais acentuada na cidade ateniense (*La cité*, cap. XVIII, últimas linhas).

36. Rein, *op. cit.*, pp. 887-888.

37. Walter, *op. cit.*, par. 804.

38. Marquardt, *Roemische Staatsverfassung*, 2ª ed., t. III, p. 185.

39. V. fatos em apoio a isso em Thonissen, *op. cit.*, p. 187.

40. Segundo Voigt, *XII Tafeln*, I, pp. 450-455. Cf. Marquardt, *Roemische Altertümer*, VI, 248. Deixamos de lado um ou dois *scelera* que tinham um caráter laico ao mesmo tempo que religioso, e só contamos como tais os que são ofensas diretas contra as coisas divinas.

41. Du Boys, *op. cit.*, VI, pp. 62 ss. É preciso notar, ademais, que a severidade contra os crimes religiosos foi muito tardia. No século IX, o sacrilégio ainda é resgatado mediante uma compensação de 30 libras de prata (Du Boys, V, 231). É um decreto de 1226 que, pela primeira vez, sanciona a pena de morte contra os heréticos. Pode-se crer, pois, que o fortalecimento das penas contra esses crimes é um fenômeno anormal, devido a circunstâncias excepcionais e que o desenvolvimento normal do cristianismo não implicava.

42. Thonissen, *op. cit.*, 363.

43. *L'homme criminel*, tr. fr., p. 36.

44. "Mesmo nos povos civilizados a propriedade privada demorou a se estabelecer", diz Lombroso em apoio à sua afirmação, p. 36, *in fine*.

45. É o que não se deve esquecer para julgar certas idéias dos povos primitivos sobre o roubo. Onde o comunismo é recente, o vínculo entre a coisa e a pessoa é ainda mais frágil, o que significa que o direito do indivíduo sobre a coisa não é tão forte quanto hoje, nem, por conseguinte, os atentados contra esse direito são tão graves. Isso não significa que o roubo seja tolerado: ele não existe na medida em que a propriedade privada não existe.

46. Diodoro, I, 39; Aulo Gélío, *Noctes Atticae*, XI, 18.

47. Thonissen, *Études*, etc., I, 168.

48. As conjeturas são fáceis (cf. Thonissen e Tarde, *Criminalité*, p. 40).

49. Essa proposição não contradiz esta outra, enunciada com freqüência no curso deste trabalho, de que, nesse momento da evolução, a personalidade individual inexistente. A que falta então é a personalidade psíquica, e, sobretudo, a personalidade psíquica superior. Mas os indivíduos têm sempre uma vida orgânica distinta, e isso basta para dar origem a essa simpatia,

muito embora ela se torne mais forte quando a personalidade é mais desenvolvida.

50. O budismo (v. verbete sobre o budismo na *Encyclopédie des sciences religieuses*).

51. *The Ewe-Speaking Peoples of the Slave Coast*, Londres, 1890, p. 258.

52. Wilhelm Borchardt, *Die Sprichwoertlichen Redensarten*, Leipzig, 1888, XII. Cf. v. Wyss, *Die Sprichwoerter bei den Roemischen Komikern*, Zurique, 1889.

CAPÍTULO VI

1. Morgan, *Ancient Society*, pp. 62-122.

2. *Kamilaroi* e *Kurnai*. Aliás, esse estado foi aquele pelo qual passaram originalmente as sociedades indígenas da América (cf. Morgan, *op. cit.*).

3. Se, no estado de pureza, pelo menos assim acreditamos, o clã forma uma família indivisa, confusa, mais tarde famílias particulares, distintas umas das outras, aparecem no fundo primitivamente homogêneo. Mas esse aparecimento não altera as características essenciais da organização social que descrevemos; é por isso que não há motivo para nos determos nela. O clã permanece a unidade política e, como essas famílias são semelhantes e iguais entre si, a sociedade permanece formada de segmentos similares e homogêneos, conquanto, no seio dos segmentos primitivos, começam a se esboçar novas segmentações, mas do mesmo gênero.

4. Morgan, *op. cit.*, p. 90.

5. *Afrikanische Jurisprudenz*, I.

6. Cf. Hanoteau e Letourneux, *La Kabylie et les coutumes kabyles*, II, e Masqueray, *Formation des cités chez les populations sédentaires de l'Algérie*, Paris, 1886, cap. V.

7. É por erro que Waitz apresenta o clã como derivado da família. A verdade é o contrário. Aliás, se essa descrição é importante por causa da competência do autor, ela carece um pouco de precisão.

8. *Anthropologie*, I, p. 359.

9. Cf. Morgan, *op. cit.*, pp. 153 ss.

10. Assim, a tribo de Rubens, que compreendia ao todo quatro *famílias*, contava, de acordo com Números (XXVI, 7), mais de quarenta e três mil adultos de mais de vinte anos (cf. Números, cap. III, 15 s.; Josué, VII, 14. Cf. Munck, *Palestine*, pp. 116, 125, 191).

11. "Fizemos a história de uma crença. Ela se estabeleceu: a sociedade humana se constituiu. Ela se modifica: a sociedade atravessa uma série de revoluções. Ela desaparece: a sociedade muda de face" (*Cité antique*, fim).

12. Spencer já disse que a evolução social, como, de resto, a evolução universal, principiava por um estágio de mais ou menos perfeita homogeneidade. Mas essa proposição, tal como ele a entende, não se parece em nada com a que acabamos de desenvolver. De fato, para Spencer, uma sociedade que fosse perfeitamente homogênea não seria verdadeiramente uma sociedade; porque o homogêneo é instável por natureza e a sociedade é essencialmente um todo coerente. O papel social da homogeneidade é totalmente secundário; ela pode abrir caminho para uma cooperação ulterior (*Soc.*, III, p. 368), mas não é uma fonte específica de vida social. Em certos momentos, Spencer parece não ver nas sociedades que acabamos de descrever nada mais que uma justaposição efêmera de indivíduos independentes, o zero da vida social (*ibid.*, p. 390). Acabamos de ver, ao contrário, que elas têm uma vida coletiva muito forte, conquanto *sui generis*, que se manifesta não por trocas e contratos, mas por uma grande abundância de crenças e práticas comuns. Esses agregados são coerentes, não somente apesar de serem homogêneos, mas na medida em que são homogêneos. Não só a comunidade não é demasiado frágil neles, mas pode-se dizer que existe sozinha. Ademais, essas sociedades possuem um tipo definido que deriva de sua homogeneidade. Portanto, não podemos tratá-los como quantidades desprezíveis.

13. Cf. Tarde, *Lois de l'imitation*, pp. 402-412.

14. Veremos as razões adiante, liv. II, cap. IV.

15. Cf. Glasson, *Le droit de succession dans les lois barba-*

res, p. 19. O fato, é verdade, é contestado por Fustel de Coulanges, por mais formal que pareça o texto em que Glasson se baseia.

16. Cf. o título *De Migrantibus* da lei sálica.

17. *Deutsche Verfassungsgeschichte*, 2ª ed., II, p. 317.

18. Nesses comícios, o voto era dado por cúria, isto é, por grupo de *gentes*. Um texto parece dizer que, dentro de cada cúria, votava-se por *gentes* (Gell., XV, 27, 4).

19. Cf. Marquardt, *Privat Leben der Roemer*, II, p. 4.

20. Até Clístenes. Ora, dois séculos depois, Atenas perdia sua independência. Além disso, mesmo depois de Clístenes, o clã ateniense, o *γῆνος*, embora tendo perdido qualquer caráter político, conservou uma organização bastante forte (cf. Gilbert, *op. cit.*, I, pp. 142 e 200).

21. Não queremos dizer que esses distritos territoriais não são mais que uma reprodução dos antigos arranjos familiares; esse novo modo de agrupamento resulta, ao contrário, ao menos em parte, de novas causas que perturbam o antigo modo. A principal delas é a formação das cidades, que se tornam o centro de concentração da população (cf. adiante, liv. II, cap. II, par. I). Mas, quaisquer que sejam as origens desse arranjo, ele é segmentário.

22. Schmoller, "La division du travail étudiée au point de vue historique", *Rev. d'écon. pol.*, 1890, p. 145.

23. Cf. Tarde, *Lois de l'imitation, passim*, Paris, F. Alcan.

24. *Op. cit.*, p. 144.

25. Cf. Levasseur, *Les classes ouvrières en France jusqu'à la Révolution*, I, p. 195.

26. Schmoller, "La division du travail étudiée au point de vue historique", *Rev. d'écon. pol.*, pp. 145-148.

27. Cf. abaixo, mesmo livro, cap. VII, par. II e liv. III, cap. I.

28. Perrier, *Le transformisme*, p. 159.

29. Perrier, *Colonies animales*, p. 778.

30. *Ibid.*, liv. II, cap. V, VI e VII.

31. *Ibid.*, p. 779.

32. *Transformisme*, p. 167.

33. *Colon. anim.*, p. 771.

34. Cf. *Colon. anim.*, pp. 763 ss.

35. *Sociol.*, II, p. 153.

36. *Sociol.*, II, pp. 154-155.

37. *Ibid.*, III, pp. 426-427.

38. Encontramos aqui uma confirmação da proposição já enunciada mais acima, p. 95, que faz da força governamental uma emanção da vida inerente à consciência coletiva.

CAPÍTULO VII

1. *Sociol.*, III, pp. 332 ss.

2. *Ibid.*, III, p. 808.

3. *Ibid.*, II, p. 160.

4. *Ibid.*, III, p. 813.

5. *Ibid.*, II, pp. 332 ss. Cf. também *L'individu contre l'État, passim*, Paris, F. Alcan.

6. É o que faz Fouillée, que opõe contrato a compressão (cf. *Science sociale*, p. 8).

7. *Essais de morale*, p. 194, nota.

8. Bem entendido, o mesmo se dá no caso da dissolução do vínculo conjugal.

9. Smith, *Marriage and Kinsship in early Arabia*. Cambridge, 1885, p. 135.

10. Krauss, *Sitte und Brauch der Südslaven*, cap. XXXI.

11. Viollet, *Précis de l'histoire du droit français*, p. 402.

12. Accarias, *Précis de droit romain*, I, pp. 240 ss.

13. Viollet, *op. cit.*, p. 406.

14. Morgan, *Ancient Society*, p. 81.

15. Krauss, *op. cit.*, pp. 113 ss.

16. Lei sálica, tit. LX.

17. Por exemplo, nos casos de tutela e de interdição, em que algumas vezes a autoridade pública intervém de ofício. O progresso dessa ação reguladora não contradiz a regressão, constatada mais acima, dos sentimentos coletivos concernentes à família; ao contrário, o primeiro fenômeno supõe o outro, porque, para que esses sentimentos diminuíssem ou fossem de-

bilitados, foi necessário que a família cessasse de se confundir com a sociedade e constituísse para si uma esfera de ação pessoal, subtraída à consciência comum. Ora, essa transformação era necessária para que a família pudesse se tornar, em seguida, um órgão da sociedade, porque um órgão é uma parte individualizada desta.

18. *Bases de la morale évolutionniste*, pp. 124 ss.

19. *Essais de morale*, p. 187.

20. Cf. liv. III, cap. I. Cf. sobretudo o prefácio, em que nos exprimimos mais explicitamente a esse respeito.

21. *Sociol.*, III, 822-834.

22. *Essais de morale*, p. 179.

23. Aliás, essa censura, como toda pena moral, traduz-se por movimentos externos (penas disciplinares, demissão de empregados, perda das relações, etc.)

LIVRO II

CAPÍTULO I

1. Spencer, *Psychologie*, I, 283. Wundt, *Psychologie physiologique*, I, cap. X, par. I.

2. Richet. Ver seu verbete "Douleur", no *Dictionnaire encyclopédique des sciences médicales*.

3. Laplace, *Théorie analytique des probabilités*, Paris, 1847, pp. 187, 432. Fechner, *Psychophysik*, I, 236.

4. Cf. Wundt, *loc. cit.*

5. Rabier, *Leçons de philosophie*, I, 479.

6. Cf. Hartmann, *Philosophie de l'inconscient*, II.

7. Waitz, *Anthropologie*, I, 346.

8. *Ibid.*, 347.

9. Cowper Rose, *Four years in Southern Africa*, 1829, p. 173.

10. Cf. as Tábuas de Morselli.

11. Oettingen, *Moralstatistik*, Erlangen, 1882, p. 742.

12. Tarde, *Criminalité comparée*, 48.

13. Fora os casos em que o instinto de conservação é

neutralizado por sentimentos religiosos, patrióticos, etc., sem que seja, por isso, mais fraco.

14. *Cours de philosophie positive*, 2ª ed., IV, 273.

15. Era a teoria de Georges Leroy; só a conhecemos pelo que Comte fala em seu *Cours de philos. posit.*, t. IV, p. 449.

CAPÍTULO II

1. *Sociologie*, II, 31.

2. “*Colunt diversi ac discret*”, diz Tácito dos germanos; “*suam quisque domum spatio circundat*” (*German.*, XVI).

3. Cf. em Accarias, *Précis*, I, 640, a lista das servidões urbanas. Cf. Fustel, *La cité antique*, p. 65.

4. Raciocinando assim, não pretendemos dizer que os progressos da densidade resultam das mudanças econômicas. Os dois fatos condicionam-se mutuamente, e isso basta para que a presença de um ateste a do outro.

5. Cf. Levasseur, *La population française, passim*.

6. Cf. Tácito, *Germ.*, XVI. Sohm, *Ueber die Entstehung der Städte*.

7. *Römische Alterthümer*, IV, 3.

8. Cf. sobre esse ponto Dumont, *Dépopulation et civilisation*, Paris, 1890, cap. VIII, e Oettingen, *Moralstatistik*, pp. 273 ss.

9. Cf. Levasseur, *op. cit.*, p. 200.

10. Parece-nos que é a opinião de Tarde em suas *Lois de l'imitation*.

11. Todavia, há casos particulares, excepcionais, em que a densidade material e a densidade moral talvez não sejam totalmente proporcionais. Ver adiante, cap. III, nota final.

12. *Sociologie*, II, 23.

13. A aldeia, que originalmente é tão-só um clã fixo.

14. Também sobre esse ponto podemos apoiar-nos na autoridade de Comte: “Devo apenas indicar agora o adensamento progressivo da nossa espécie como um último elemento geral que concorre para ajustar a velocidade efetiva do movimento social. Portanto, podemos, primeiro, reconhecer facil-

mente que essa influência contribui muito, sobretudo no início, para determinar no conjunto do trabalho humano uma divisão cada vez mais especial, necessariamente incompatível com um pequeno número de cooperadores. *Além disso, por uma propriedade mais íntima e menos conhecida, embora ainda mais capital, esse adensamento estimula diretamente, de uma maneira fortíssima, o desenvolvimento mais rápido da evolução social, seja levando os indivíduos a tentar novos esforços para assegurar-se, por meios mais refinados, uma existência que, de outro modo, tornar-se-ia mais difícil, seja também obrigando a sociedade a reagir com uma energia mais obstinada e mais bem concertada para lutar com maior pertinácia contra o desenvolvimento mais forte das divergências particulares. Em ambos os casos, vemos que não se trata aqui do aumento absoluto do número de indivíduos, mas sobretudo de seu concurso mais intenso num espaço dado*” (*Cours*, IV, 455).

15. *Premiers principes*, 381.

16. *Origine des espèces*, 131.

17. *Histoire de la création naturelle*, 240.

18. *Politique*, IV (VII), 16, 1335 b, 20 s.

19. Bordier, *Vie des sociétés*, 45.

20. Cf. Bordier, *op. cit.*, 166 s.

21. Féré, *Dégénérescence et criminalité*, 88.

22. Cf. verb. “Aliénation mentale”, no *Dictionnaire encyclopédique des sciences médicales*.

23. Esse desenvolvimento da vida propriamente intelectual ou científica tem mais outra causa, que veremos no capítulo seguinte.

24. *Émotions et volonté*, 419.

25. *Sociologie*, III, 331.

26. *Cours de philos. posit.*, IV, 421.

27. *Sociologie*, III, 332.

28. *L'Europe et la Révolution française*, I, 9 e 10.

29. Cf. Kulischer, “Der Handel auf den primitiven Kulturstufen” (*Zeitschr. f. Völkerpsychologie*, X, 1877, p. 378) e Schrader, *Linguistisch-historische Forschungen zur Handelsgeschichte*, Iena, 1886.

30. É verdade que o mutualismo produz-se em geral entre indivíduos de espécies diferentes, mas o fenômeno permanece idêntico mesmo que ocorra entre indivíduos da mesma espécie (cf. sobre o mutualismo Espinas, *Sociétés animales*, e Giraud, *Les sociétés chez les animaux*).

31. Recordemos, para concluir, que estudamos neste capítulo apenas como, em geral, a divisão do trabalho progride cada vez mais e mostramos as causas determinantes desse progresso. Mas pode muito bem acontecer que, numa sociedade em particular, certa divisão do trabalho, notadamente, a divisão do trabalho econômico, seja mais desenvolvida, embora o tipo segmentário ainda seja fortemente acentuado. Parece ser o caso da Inglaterra. A grande indústria e o grande comércio parecem ser tão desenvolvidos aí quanto no continente, muito embora o sistema alveolar seja ainda mais acentuado, como provam tanto a autonomia da vida local como a autoridade que a tradição conserva. (O valor sintomático deste último fato será determinado no capítulo seguinte.)

Isso se dá, de fato, porque a divisão do trabalho, sendo um fenômeno derivado e secundário, como acabamos de ver, acontece na superfície da vida social, o que é verdade sobretudo para a divisão do trabalho econômico. Ela se situa à flor da pele. Ora, em todo organismo, os fenômenos superficiais, por sua própria situação, mostram-se muito mais acessíveis à ação das causas externas, mesmo que as causas internas de que dependem não sejam em geral modificadas. Assim, basta que uma circunstância qualquer estimule num povo uma necessidade mais viva de bem-estar material para que a divisão do trabalho econômico se desenvolva sem que a estrutura social mude sensivelmente. O espírito de imitação e o contato com uma civilização mais refinada podem produzir esse resultado. Assim, o entendimento, sendo a parte culminante e, por conseguinte, mais superficial da consciência, pode ser facilmente modificado por influências externas, como a educação, sem que os fundamentos da vida psíquica sejam comprometidos. Criam-se, assim, inteligências suficientes o bastante para garantir o sucesso, mas que são desprovidas de raízes profundas. Por isso, esse gênero de talento não se transmite por hereditariedade.

Essa comparação mostra que não se deve julgar a posição que cabe a uma sociedade na escala social com base no estado da sua civilização, sobretudo da sua civilização econômica, pois esta pode não ser mais que uma imitação, uma cópia, e encobrir uma estrutura social de espécie inferior. Esse caso, é verdade, é excepcional; não obstante, se apresenta.

É apenas nesses encontros que a densidade material da sociedade não exprime exatamente o estado da densidade moral. O princípio que colocamos é, portanto, verdadeiro de uma maneira bastante geral, e isso basta para nossa demonstração.

CAPÍTULO III

1. Büschenschütz, *Besitz und Erwerb*.
2. Segundo Dionísio de Halicarnasso (IX, 25), durante os primeiros tempos da República, nenhum romano podia tornar-se mercador ou artesão. Cícero também fala de todo trabalho mercenário como um ofício degradante (*De off.*, I, 42).
3. Hanoteau e Letourneux, *La Kabylie*, II, 23.
4. Cf. Levasseur, *Les classes ouvrières en France jusqu'à la Révolution, passim*.
5. *Colonies animales*, 702.
6. Cf. Réville, *Religions des peuples non civilisés*, I, 67 s.; II, 230 s..
7. Levasseur, *op. cit.*, I, 239.
8. O leitor vê por si mesmo os fatos que verificam essa lei, de que não podemos dar aqui uma demonstração expressa. Ela resulta de pesquisas que fizemos sobre a família e que esperamos publicar proximamente.
9. Citado por Layet, *Hygiène des paysans*, último capítulo.
10. Dumont, *Dépopulation et civilisation*, 175.
11. Esse número elevado é um efeito da proximidade de Paris.
12. *Dictionnaire encyclop. des sciences médic.*, verb. "Migration".
13. Dumont, *op. cit.*, 178.

14. *Cours de phil. pos.*, IV, 451.
15. "La question de la population", em *Annales d'hygiène*, 1884.
16. *Annales de la Ville de Paris*.
17. *Lois de l'imitation*, 271.
18. Cf. sobre essa [γραφή] Meier e Schömann, *Der attische Prozess*.
19. Arist., *Pol.*, II, 8, 1286 b, 26.
20. É verdade que, numa pequena cidade, o forasteiro, o desconhecido, não é objeto de vigilância menor do que o habitante, mas isso porque a imagem que o representa é tornada vivíssima por um efeito de contraste, porque ele é uma exceção. O mesmo não se dá numa grande cidade, em que ele é a regra: todo o mundo, por assim dizer, é desconhecido.
21. Temos aí uma questão a estudar. Cremos ter ressaltado que, nas cidades populosas, mas pouco densas, a opinião coletiva mantém sua força.
22. A essa causa fundamental, devemos acrescentar a influência contagiosa das grandes cidades sobre as pequenas e das pequenas sobre o campo. Mas essa influência é apenas secundária e, de resto, só adquire importância na medida em que a densidade social aumenta.
23. Esse terceiro efeito só resulta em parte da natureza segmentária; sua causa principal está no aumento do volume social. Restaria saber por que, em geral, a densidade aumenta ao mesmo tempo que o volume. É uma questão que nos colocamos.
24. Cf. acima, liv. I, cap. V, notadamente pp. 202 ss.
25. Cf. acima, pp. 165-166.
26. Cf. Perrier, *Colon. anim.*, 764.

CAPÍTULO IV

1. Stuart Mill, *Économie politique*.
2. Spencer, *Sociol.*, III, 349.
3. Ribot, *L'hérédité*, 2ª ed., p. 360.

4. *Ibid.*, 345.
5. *Ibid.*, 365. Cf. Hermann, *Griech. Antiq.*, IV, 353, n. 3.
6. *Ibid.*, 395, n. 2, cap. I, 33. Para os fatos, ver notadamente: Platão, *Eutifron*, 11 C; Alcibiades, 121 A; *República*, IV, 421 D; sobretudo Protágoras, 328 A; Plutarco, *Apophth. Lacon.*, 208 B.
7. Schmoller, "La division du travail", in *Rev. d'éc. polit.*, 1888, p. 590.
8. Ribot, *op. cit.*, p. 360.
9. Cf. *L'espèce humaine*.
10. *Histoire des sciences et des savants*, 2ª ed., p. 293.
11. *Op. cit.*, p. 294.
12. *English men of science*, 1874, pp. 144 ss.
13. *Op. cit.*, p. 320.
14. *Op. cit.*, p. 296.
15. *Ibid.*, p. 299.
16. *Émotions et volonté*, p. 53.
17. *Op. cit.*, p. 318.
18. Lombroso, *L'homme criminel*, 669.
19. Cf. Féré, *Dégénérescence et criminalité*.
20. *Anatomie et physiologie animales*, 201. Cf. o prefácio de *L'intelligence des animaux*, Romanes, p. XXIII.
21. Guyau, *Morale anglaise*, 1ª ed., 330.
22. Topinard, *Anthropologie*, 458.
23. Wagner, "Die Kulturzüchtung des Menschen", em *Kosmos*, 1886; Heft, p. 27.
24. *Natural Inheritance*, Londres, 1889.
25. *Op. cit.*, 101.
26. Cf. Arréat, "Récents travaux sur l'hérédité", em *Rev. phil.*, abril 1890, p. 414.
27. O que de mais consistente parece haver nas teorias de Weismann poderia servir para confirmar o que precede. Sem dúvida, não está provado que, como esse cientista sustenta, as variações individuais são radicalmente intransmissíveis pela hereditariedade. Mas parece ter sido firmemente estabelecido que o tipo normalmente transmissível não é o tipo individual, mas o tipo genérico, que tem por substrato orgânico, de certa forma,

os elementos reprodutores, e que esse tipo não é tão facilmente atingido pelas variações individuais quanto por vezes se supôs (Cf. Weismann, *Essais sur l'hérédité*, trad. fr., Paris, 1892, notadamente o terceiro Ensaio, e Ball, *Hérédité et exercice*, trad. fr., Paris, 1891). Daí resulta que quanto mais indeterminado e plástico o tipo, mais também o fator individual ganha terreno.

Essas teorias nos interessam ainda de outro ponto de vista. Uma das conclusões de nosso trabalho, às quais damos a maior importância, é a idéia de que os fenômenos sociais derivam de causas sociais, e não de causas psicológicas; que o tipo coletivo não é a simples generalização de um tipo individual, mas que, ao contrário, este nasceu daquele. Numa outra ordem de fatos, Weismann demonstra igualmente que a raça não é um simples prolongamento do indivíduo; que o tipo específico, do ponto de vista fisiológico e anatômico, não é um tipo individual que se perpetuou no tempo, mas tem sua evolução própria; que o segundo destacou-se do primeiro, longe de ser sua fonte. Sua doutrina, parece-nos, é, como a nossa, um protesto contra as teorias simplistas que reduzem o composto ao simples, o todo à parte, a sociedade ou a raça ao indivíduo.

CAPÍTULO V

1. *Lois de Manou*, I, 87-91.
2. *Cours de phil. posit.*, VI, 505.
3. *Sociol.*, II, 57.
4. Wundt, *Psychologie physiologique*, trad. fr., I, 234.
5. Ver a experiência de Kühne e Paul Bert, relatada por Wundt, *ibid.*, 233.
6. *Ibid.*, I, 239.
7. Spencer, *Sociol.*, III, p. 406.
8. Não precisamos investigar aqui se o fato que determina os progressos da divisão do trabalho e da civilização, isto é, o aumento da massa e da densidade sociais, se explica mecanicamente; se ele é um produto necessário de causas eficientes, ou um meio imaginado tendo em vista um fim desejado, um bem

maior entevisto. Contentamo-nos em colocar essa lei da gravitação do mundo social, sem remontarmos mais longe. No entanto, não parece que uma explicação teleológica se imponha aqui mais que em outros pontos. As divisórias que separam as diferentes partes da sociedade desaparecem cada vez mais pela força das coisas, em consequência de uma espécie de desgaste natural, cujo efeito, por sinal, pode ser reforçado pela ação de causas violentas. Os movimentos da população se tornam, assim, mais numerosos e mais rápidos, e se abrem linhas de passagem segundo as quais esses movimentos se efetuam: são as vias de comunicação. Eles são mais particularmente ativos nos pontos em que várias dessas linhas se cruzam: são as cidades. Assim aumenta a densidade social. Quanto ao aumento de volume, ele se deve a causas do mesmo gênero. As barreiras que separam os povos são análogas às que separam os diversos alvéolos de uma mesma sociedade e desaparecem do mesmo modo.

9. *Premiers principes*, pp. 454 ss.

10. *Bases de la morale évolutionniste*, p. 11.

11. A definição de Quatrefages, que faz do homem um animal religioso, é um caso particular da precedente, pois a religiosidade do homem é uma consequência de sua eminente sociabilidade. Cf. supra, pp. 150 ss.

12. Transformação do solo e dos rios pelos agricultores, engenheiros, etc.

13. É o caso das sociedades em que reina a família materna.

14. Para citar apenas um exemplo, é o caso da religião, que foi explicada por movimentos da sensibilidade individual, ao passo que esses movimentos nada mais são que o prolongamento, no indivíduo, dos estados sociais que dão origem às religiões. Fizemos alguns desenvolvimentos sobre esse ponto num artigo da *Revue philosophique* intitulado "Études de science sociale", junho de 1886. Cf. *Année sociologique*, t. II, pp. 1-28.

15. *Introduction à la science sociale*, cap. I.

16. Isso basta, acreditamos, para responder aos que crêem provar que tudo é individual na vida social, porque a sociedade é feita apenas de indivíduos. Sem dúvida, ela não tem outro substrato; mas como os indivíduos formam uma socieda-

6. Cf. L. 3, par. 1 e L. 7, par. 1.

7. Diocleciano decidiu que o contrato poderia ser rescindido se o preço fosse inferior à metade do valor real. Nosso direito admite a rescisão por causa de lesão apenas nas vendas de imóveis.

8. Claro, não queremos dizer que a sociedade esteja fora da natureza, se entendermos por isso o conjunto dos fenômenos submetidos à lei da causalidade. Por ordem natural, entendemos apenas a que se produziria no que chamamos de estado natural, isto é, sob a influência exclusiva de causas físicas e orgânico-psíquicas.

9. Cf. liv. II, cap. V. Vê-se mais uma vez que o contrato livre não se basta, pois só é possível graças a uma organização social muito complexa.

CAPÍTULO III

1. Spencer, *Principes de biologie*, II, 131.

2. *Ibid.*

3. Claro, esta é apenas uma maneira de expor as coisas. Não foi assim que elas aconteceram historicamente. O homem não descobriu um belo dia que tinha um vizinho.

4. *Science sociale*, trad. franc., I, 229-231.

5. Cf. Marquardt, *Röm. Staatsverwaltung*, III, 545 ss.

6. Cf. Levasseur, *Les classes ouvrières en France jusqu'à la Révolution*, I, 474 e 475.

CONCLUSÃO

1. Cf. liv. I, cap. III, par. II.

2. Há, talvez, outro limite, mas de que não nos cabe falar, pois concerne antes à higiene individual. Poder-se-ia sustentar que, em consequência de nossa constituição orgânico-psíquica, a divisão do trabalho não pode ultrapassar certo limite sem provocar desordens. Sem entrar na questão, notemos todavia que a extrema especialização alcançada pelas funções biológicas não

parece favorável a essa hipótese. Ademais, na própria ordem das funções psíquicas e sociais, acaso a divisão do trabalho, em consequência do desenvolvimento histórico, não foi levada ao último grau entre o homem e a mulher? Acaso faculdades inteiras não foram perdidas por esta última e reciprocamente? Por que o mesmo fenômeno não se produziria entre indivíduos do mesmo sexo? Sem dúvida, é sempre necessário algum tempo para que o organismo se adapte a essas mudanças, mas não vemos por que um dia essa adaptação se tornaria impossível.

3. Entre as consequências práticas que poderíamos deduzir da proposição que acabamos de estabelecer, há uma que interessa a pedagogia. Sempre se raciocina em matéria de educação como se a base moral do homem fosse feita de generalidades. Acabamos de ver que não é assim. O homem está destinado a cumprir uma função especial no organismo social e, por conseguinte, é preciso que ele aprenda de antemão a representar seu papel de órgão, pois é necessária uma educação para tanto, assim como para lhe ensinar seu papel de homem, como se diz. Aliás, não queremos dizer que seja necessário educar a criança para determinado ofício prematuramente, mas é preciso fazer que ela aprecie as tarefas circunscritas e os horizontes definidos. Ora, esse gosto é bem diferente do gosto pelas coisas gerais e não pode ser despertado pelos mesmos meios.

4. Ver acima, pp. 270 ss., e p. 298.

5. Ver pp. 280-282.

6. Nada diz que a diversidade intelectual e moral das sociedades deva manter-se. A expansão cada vez maior das sociedades superiores, de que resulta a absorção ou a eliminação das sociedades menos avançadas, tende, em todo caso, a diminuí-la.

7. Por isso, os deveres que temos para com ela não prevalecem sobre os que nos ligam à nossa pátria. Porque esta é a única sociedade, atualmente realizada, de que fazemos parte; a outra nada mais é que um *desideratum*, cuja realização sequer está garantida.

8. O termo é de Molinari, *La morale économique*, p. 248.

9. Cf. Beaussire, *Les principes de la morale*, Introdução.

I. A função da divisão do trabalho não é produzir a civilização	14
II. Caso em que a função da divisão do trabalho é suscitar grupos que, sem ela, não existiriam. Donde a hipótese de que ela desempenha o mesmo papel nas sociedades superiores, de que é a fonte principal de sua coesão	20
III. Para verificar essa hipótese, é necessário comparar a solidariedade social que tem essa fonte com as outras espécies de solidariedade e, em seguida, pacificá-las. Necessidade de estudar a solidariedade através do sistema das regras jurídicas; há tantas classes destas últimas, quantas são as formas de solidariedade. Classificação das regras jurídicas: regras com sanção repressiva; regras com sanção restitutiva.....	30

CAPÍTULO II

SOLIDARIEDADE MECÂNICA OU POR SIMILITUDES

I. O vínculo de solidariedade social a que corresponde o direito repressivo é aquele cuja ruptura constitui o crime. Sabemos, pois, o que é esse vínculo, se soubermos o que é essencialmente o crime. As características essenciais do crime são aquelas que se revelam idênticas onde quer que haja crime, qual quer que seja o tipo social. Ora, as únicas características comuns a todos os crimes que são ou que foram reconhecidos como tais são as seguintes: 1º o crime ofende sentimentos que se encontram em todos os indivíduos normais da sociedade considerada; 2º esses sentimentos são fortes; 3º são definidos. O crime é, pois, o ato que ofende estados fortes e definidos da consciência coletiva; sentido exato dessa proposição. Exame do caso em que o delito é criado ou, pelo menos, agravado por um ato do órgão governamental. Redução desse caso à definição precedente.....	39
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

II. Verificação dessa definição; se ela for exata, deverá explicar todas as características da pena. Determinação dessas características: 1º ela é uma reação passional, de intensidade graduada; 2º essa reação passional emana da sociedade; refutação da teoria segundo a qual a vingança privada teria sido a forma primitiva da pena; 3º essa reação se exerce por intermédio de um corpo constituído.....	56
III. Essas características podem ser deduzidas de nossa definição do crime: 1º todo sentimento profundamente ofendido determina, de forma mecânica, uma reação passional; utilidade dessa reação para a manutenção do sentimento. Os sentimentos coletivos, sendo os mais fortes de todos, determinam uma reação do mesmo gênero, tanto mais enérgica, quanto mais eles forem intensos. Explicação do caráter quase religioso da expiação; 2º o caráter coletivo desses sentimentos explica o caráter social dessa reação; por que é útil que ela seja social; 3º a intensidade e, sobretudo, a natureza definida desses sentimentos explicam a formação do órgão determinado pela qual a reação se exerce	68
IV. As regras que o direito penal sanciona exprimem, pois, as similitudes sociais mais essenciais; por conseguinte, ele corresponde à solidariedade social que deriva das semelhanças e varia com ela. Natureza dessa solidariedade. Podemos, portanto, medir a importância que ela tem na integração geral da sociedade com base na fração do sistema completo das regras jurídicas que o direito penal representa	78

CAPÍTULO III

A SOLIDARIEDADE DEVIDA À DIVISÃO DO TRABALHO OU ORGÂNICA

I. A natureza da sanção restitutiva implica: 1º que as regras correspondentes exprimam estados excêntricos	
------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

- da consciência comum ou que lhe são estranhos; 2º que as relações que elas determinam só vinculem indiretamente o indivíduo à sociedade. Essas relações são positivas ou negativas 85
- II. Relações negativas de que os direitos reais são o tipo. São negativas porque vinculam a coisa à pessoa, não as pessoas entre si. Redução a esse tipo das relações pessoais que se estabelecem por ocasião do exercício dos direitos reais ou em consequência do delito e do quase-delito. A solidariedade expressa pelas regras correspondentes, sendo negativa, não tem existência própria e nada mais é que um prolongamento das formas positivas da solidariedade social 90
- III. Relações positivas ou de cooperação que derivam da divisão do trabalho. São regidas por um sistema definido de regras jurídicas que podemos chamar de direito cooperativo; verificação dessa proposição no que diz respeito às diferentes partes do direito cooperativo. Analogias entre a função desse direito e a do sistema nervoso 98
- IV. Conclusão: duas sortes de solidariedade positiva, uma que deriva das similitudes, a outra da divisão do trabalho. Solidariedade mecânica, solidariedade orgânica. A primeira varia na razão inversa, a segunda na razão direta da personalidade individual. A esta corresponde o direito repressivo, àquela o direito cooperativo..... 105

CAPÍTULO IV OUTRA PROVA DO QUE PRECEDE

- Se o resultado precedente é exato, o direito repressivo deve ter tanto maior preponderância sobre o direito cooperativo quanto mais extensas forem as similitudes sociais e mais rudimentar a divisão do trabalho, e vice-versa. Ora, é o que acontece 111

- I. Quanto mais primitivas são as sociedades, mais há semelhanças entre os indivíduos; semelhanças físicas; semelhanças psíquicas. A opinião contrária vem de que foram confundidos os tipos coletivos (nacionais, provinciais etc.) e os tipos individuais. Os primeiros se anulam, de fato, enquanto os outros se multiplicam e se tornam mais pronunciados. Por outro lado, a divisão do trabalho, nula originalmente, vai sempre se desenvolvendo 112
- II. Ora, originalmente, todo direito tem um caráter repressivo. O direito dos povos primitivos. O direito hebreu. O direito hindu. Desenvolvimento do direito cooperativo em Roma, nas sociedades cristãs. Hoje, a relação primitiva está invertida. Que a preponderância primitiva do direito repressivo não se deve ao caráter grosseiro dos costumes 117

CAPÍTULO V PREPONDERÂNCIA PROGRESSIVA DA SOLIDARIEDADE ORGÂNICA E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

- I. A preponderância atual do direito cooperativo sobre o direito repressivo demonstra que os vínculos sociais derivados da divisão do trabalho são atualmente mais numerosos do que os que derivam das similitudes sociais. Como essa preponderância é mais marcante à medida que se fica mais perto dos tipos sociais superiores, é porque ela não é acidental, mas depende da natureza desses tipos. Esses vínculos não são apenas mais numerosos, são também mais fortes. Critério para medir a força relativa dos vínculos sociais. Aplicação desse critério 127
- II. Ao mesmo tempo que são menos fortes, os vínculos que derivam das similitudes se afrouxam à medida que a evolução social avança. De fato, a solidariedade mecânica depende de três condições: 1º extensão relativa da

consciência coletiva e da consciência individual; 2º intensidade; 3º grau de determinação dos estados que compõem a primeira. Ora, permanecendo a primeira dessas condições no máximo constante, as duas outras regridem. Método para prová-lo a partir das variações numéricas dos tipos criminológicos. Classificação destes últimos	133
III. Regressão e desaparecimento progressivo de um grande número desses tipos	138
IV. Essas perdas não foram compensadas por outras aquisições. Teoria contrária de Lombroso; refutação. Logo, o número dos estados fortes e definidos da consciência comum diminuiu	146
V. Outra prova. Os estados da consciência comum, particularmente fortes, adquirem um caráter religioso; ora, a religião engloba uma porção cada vez menor da vida social. Outra prova tirada da diminuição dos provérbios, ditados, etc. A solidariedade orgânica torna-se, pois, preponderante	150

CAPÍTULO VI

PREPONDERÂNCIA PROGRESSIVA DA SOLIDARIEDADE ORGÂNICA E SUAS CONSEQÜÊNCIAS (cont.)

I. Estruturas sociais correspondentes a esses dois tipos de solidariedade; tipo segmentário; sua descrição; corresponde à solidariedade mecânica. Suas diversas formas	157
II. Tipo organizado; suas características; corresponde à solidariedade orgânica. Antagonismo entre esses dois tipos; o segundo só se desenvolve à medida que o primeiro se apaga. Todavia, o tipo segmentário não desaparece completamente. Formas cada vez mais apagadas que ele assume	165
III. Analogia entre esse desenvolvimento dos tipos sociais e o dos tipos orgânicos no reino animal	175

IV. A lei precedente não deve ser confundida com a teoria de Spencer sobre as sociedades militares e as sociedades industriais. A absorção original do indivíduo na sociedade não vem de uma centralização militar demasiado forte, mas antes da ausência de qualquer centralização. A organização centralista, começo da individualização. Conseqüências do que precede; 1º regra de método; 2º o egoísmo não é o ponto de partida da humanidade.....	177
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

CAPÍTULO VII

SOLIDARIEDADE ORGÂNICA E SOLIDARIEDADE CONTRATUAL

I. Distinção entre a solidariedade orgânica e a solidariedade industrial de Spencer. Esta seria exclusivamente contratual; seria livre de qualquer regulamentação. Caráter instável dessa solidariedade. Insuficiência das provas por ilustração dadas por Spencer. O que manifesta a extensão da ação social é a extensão do aparelho jurídico; ora, ela se torna cada vez maior	185
II. É verdade que as relações contratuais se desenvolvem; mas as relações não-contratuais se desenvolvem ao mesmo tempo. Verificação desse fato a propósito das funções sociais difusas: 1º o direito doméstico se torna mais extenso e complexo; ora, em princípio, ele não é contratual. Ademais, a importância restrita que nele tem o contrato privado torna-se cada vez menor: casamento, adoção, abdicação dos direitos e dos deveres familiares; 2º quanto maior importância o contrato adquire, mais ele é regulamentado. Essa regulamentação implica uma ação social positiva. Necessidade dessa regulamentação. Discussão das analogias biológicas em que se baseia Spencer.....	193
III. Verificação do mesmo fato a propósito das funções cérebro-espinhais do organismo social (funções adminis-	

trativas e governamentais). O direito administrativo e constitucional, que nada tem de contratual, se desenvolve cada vez mais. Discussão dos fatos sobre os quais Spencer baseia a opinião contrária. Necessidade desse desenvolvimento em consequência do retraimento do tipo segmentário e dos progressos do tipo organizado. As analogias biológicas contradizem a teoria de Spencer.....	207
IV. Conclusões do primeiro livro: a vida moral e social deriva de uma dupla fonte; variações inversas dessas duas correntes.....	216

LIVRO II

AS CAUSAS E AS CONDIÇÕES

CAPÍTULO I

OS PROGRESSOS DA DIVISÃO DO TRABALHO
E OS PROGRESSOS DA FELICIDADE

De acordo com os economistas, a divisão do trabalho tem como causa a necessidade de aumentar nossa felicidade. Isso supõe que, de fato, tomamo-nos mais felizes. Nada é menos certo	223
I. Em cada momento da história, a felicidade que somos capazes de apreciar é limitada. Se a divisão do trabalho não tivesse outras causas, logo pararia, uma vez alcançado o limite da felicidade. Esse limite se afasta, é verdade, à medida que o homem se transforma. Mas essas transformações, supondo-se que nos tornem mais felizes, não são produzidas visando a esse resultado; pois por muito tempo são dolorosas e sem compensação	225
II. Têm elas esses resultado, de resto? A felicidade é o estado de saúde; ora, a saúde não cresce à medida que as espécies se elevam. Comparação do selvagem com o civilizado. Contentamento do primeiro. Multiplicação	

dos suicídios com a civilização; o que ela prova. Conseqüências importantes do ponto de vista do método em sociologia.....	234
III. Os progressos viriam do tédio que causam os prazeres que se tornam habituais? Não confundir a variedade, que é um elemento essencial do prazer, com a novidade, que é secundária. Caráter patológico da necessidade de novidade quando essa necessidade é demasiado viva	246

CAPÍTULO II

AS CAUSAS

I. Os progressos da divisão do trabalho têm por causas: 1º o desaparecimento do tipo segmentário, isto é, o aumento da densidade moral da sociedade, simbolizado pelo aumento da densidade material; principais formas desta última; 2º o aumento do volume das sociedades, contanto que seja acompanhado por um aumento de densidade.....	251
II. Teoria de Spencer, segundo a qual o aumento de volume só agiria multiplicando as diferenças individuais. Refutação.....	259
III. O aumento de volume e de densidade determina mecanicamente os progressos da divisão do trabalho, fortalecendo a intensidade da luta pela vida. Como se forma a necessidade de produtos mais abundantes e de melhor qualidade; é um resultado da causa que requer a especialização, não a causa desta última	263
IV. Portanto, a divisão do trabalho só se produz no seio das sociedades constituídas. Erro dos que fazem da divisão do trabalho e da cooperação o fato fundamental da vida social. Aplicação dessa proposição à divisão internacional do trabalho. Caso do mutualismo	274

CAPÍTULO III OS FATORES SECUNDÁRIOS

A INDETERMINAÇÃO PROGRESSIVA DA CONSCIÊNCIA COMUM E SUAS CAUSAS

A divisão do trabalho só pode progredir se a variabilidade individual aumentar, e esta só aumenta se a consciência comum regredir. A realidade dessa regressão foi estabelecida. Quais são suas causas?..... 283

I. À medida que o meio social se amplia, a consciência coletiva se afasta cada vez mais das coisas concretas e, em consequência, se torna mais abstrata. Fatos comprobatórios: transcendência da idéia de Deus; caráter mais racional do direito, da moral, da civilização em geral. Essa indeterminação deixa maior espaço à variabilidade individual..... 288

II. O desaparecimento do tipo segmentário, ao separar o indivíduo de seu meio natal, o subtrai à ação dos anciãos e, assim, diminui a autoridade da tradição..... 292

III. Em consequência do desaparecimento do tipo segmentário, a sociedade, envolvendo menos estreitamente o indivíduo, pode conter menos eficientemente as tendências divergentes..... 300

IV. Por que o órgão social não pode, desse ponto de vista, representar o papel de segmento..... 305

CAPÍTULO IV OS FATORES SECUNDÁRIOS (cont.)

A HEREDITARIEDADE

A hereditariedade é um obstáculo ao progresso da divisão do trabalho; fatos que demonstram que ela se torna um fator menor da distribuição das funções. De onde vem isso?..... 309

I. A hereditariedade perde seu domínio porque ele se constitui de modos de atividade cada vez mais importantes que não são hereditariamente transmissíveis. Provas: 1º não se formam novas raças; 2º a hereditariedade só transmite bem as aptidões gerais e simples; ora, as atividades se tornam mais complexas tomando-se mais especiais. O legado hereditário também se torna um fator menor de nosso desenvolvimento, porque é necessário acrescentar mais coisas a ele..... 315

II. O legado hereditário se torna mais indeterminado. Provas: 1º o instinto regride, das espécies animais inferiores às espécies mais elevadas, do animal ao homem. Portanto, há motivos para crer que a regressão continua no reino humano. É o que provam os progressos ininterruptos da inteligência, que varia na razão inversa do instinto; 2º não apenas não se formam novas raças, mas as raças antigas desaparecem; 3º pesquisas de Galton. O que se transmite regularmente é o tipo médio. Ora, o tipo médio torna-se cada vez mais indeterminado, em consequência do desenvolvimento das diferenças individuais..... 330

CAPÍTULO V CONSEQÜÊNCIAS DO QUE PRECEDE

I. Característica mais flexível da divisão do trabalho social comparada com a divisão do trabalho fisiológico. A causa disso é que a função se torna mais independente do órgão. Em que sentido essa independência é um sinal de superioridade..... 339

II. A teoria mecanicista da divisão do trabalho implica que a civilização é o produto de causas necessárias, e não um objetivo que por si mesmo atrai a atividade. Mas, ao mesmo tempo que é um efeito, ela se torna uma finalidade, um ideal. De que maneira. Não há sequer motivos para se supor que esse ideal adquira

uma forma imutável, que o progresso tenha um termo. Discussão da teoria contrária de Spencer	349
III. O aumento do volume e da densidade, mudando as sociedades, também muda os indivíduos. O homem fica mais emancipado do organismo e, em conseqüência, a vida psíquica se desenvolve. Sob a influência das mesmas causas, a personalidade individual se separa da personalidade coletiva. Já que essas transformações dependem de causas sociais, a psicofisiologia só pode explicar as formas inferiores de nossa vida psíquica. É a sociedade que explica em grande parte o indivíduo. Importância dessa proposição do ponto de vista do método.....	358

LIVRO III AS FORMAS ANORMAIS

CAPÍTULO I A DIVISÃO DO TRABALHO ANÔMICA

Formas anormais em que a divisão do trabalho não produz a solidariedade. Necessidade de estudá-las	367
I. Casos anormais na vida econômica; crises industriais mais freqüentes à medida que o trabalho se divide; antagonismo entre o trabalho e o capital. Do mesmo modo, a unidade da ciência se perde, à medida que o trabalho científico se especializa.....	368
II. Teoria segundo a qual esses efeitos seriam inerentes à divisão do trabalho. Segundo Comte, o remédio consiste num grande desenvolvimento do órgão governamental e na instituição de uma filosofia das ciências. Impotência do órgão governamental para regular os detalhes da vida econômica; impotência da filosofia das ciências para garantir a unidade da ciência.....	372
III. Se, em todos os casos, as funções não convergem, é porque suas relações não estão reguladas; a divisão	

do trabalho é anômica. Necessidade de uma regulamentação. Como, normalmente, ela deriva da divisão do trabalho. Ela faz falta nos exemplos citados. Essa anomia vem de que os órgãos solidários não se acham em contato suficiente ou suficientemente prolongado. Esse contato é o estado normal. A divisão do trabalho, quando é normal, não encerra, pois, o indivíduo numa tarefa, impedindo-o de ver o que quer que seja além desta	380
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

CAPÍTULO II A DIVISÃO DO TRABALHO FORÇADA

I. A guerra das classes. Ela decorre do fato de o indivíduo não estar em harmonia com sua função, porque esta lhe é imposta por coerção. O que constitui a coerção: é qualquer espécie de desigualdade nas condições exteriores da luta. É verdade que não há sociedade em que essas desigualdades não sejam encontradas. Mas elas diminuem cada vez mais. A substituição da solidariedade mecânica pela solidariedade orgânica torna essa diminuição necessária	391
II. Outra razão que torna necessário esse progresso em direção à igualdade. A solidariedade contratual se torna um fator cada vez mais importante do consenso social. Ora, o contrato só compromete realmente se os valores trocados forem realmente equivalentes e, para que seja assim, é necessário que os que trocam estejam colocados em condições exteriores iguais. Motivos que tornam essas injustiças mais intoleráveis à medida que a solidariedade orgânica se torna preponderante. De fato, o direito contratual e a moral contratual se tornam cada vez mais exigentes desse ponto de vista. Portanto, a verdadeira liberdade individual não consiste na supressão de toda e qualquer regulamentação, mas é o produto de uma; pois essa igualdade não exis-	

te na natureza. Essa obra de justiça é a tarefa que se impõe às sociedades superiores; elas só se podem manter com essa condição..... 399

CAPÍTULO III OUTRA FORMA ANORMAL

Caso em que a divisão do trabalho não produz a solidariedade porque a atividade funcional de cada trabalhador é insuficiente. Como a solidariedade orgânica cresce com a atividade funcional nos organismos – na sociedade. Que de fato a atividade funcional aumenta ao mesmo tempo que a divisão do trabalho, se esta for normal. Motivo secundário que faz esta produzir a solidariedade..... 409

CONCLUSÃO

I. Solução do problema prático colocado no início. A regra que nos manda realizar as características do tipo coletivo tem por função assegurar a coesão social; por outro lado, ela é moral e só pode desempenhar sua função por ter um caráter moral. Ora, a regra que nos manda especializar-nos tem a mesma função; portanto, também possui um valor moral.

Outra maneira de demonstrar essa proposição. Conjectura sobre a característica essencial da moralidade, induzida das classificações precedentes. A moral é o conjunto das condições da solidariedade social. Que a divisão do trabalho apresenta esse critério..... 417

II. Que a divisão do trabalho não diminui a personalidade individual: 1º por que estaria na lógica da nossa natureza desenvolver-se em superfície, e não em profundidade? 2º mais ainda, a personalidade individual só progride sob a influência das causas que determinam a divisão do trabalho.

O ideal da fraternidade humana só se pode realizar se a divisão do trabalho progredir ao mesmo tempo. Ela está ligada, pois, a toda a nossa vida moral 425

III. Mas a divisão do trabalho só dá origem à solidariedade se produzir ao mesmo tempo um direito e uma moral. Erro dos economistas a esse respeito. Característica dessa moral: mais humana, menos transcendente. Mais justiça. Considerações sobre a crise atual da moral..... 429

Notas..... 433